



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.624

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

DECRETOS NS. 6785 E
6786, DE 12/09/69
Do Governador do Estado.

ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAOR-
DINÁRIA
De Cimentos do Brasil
S/A. (CIBRASA)

RESOLUÇÃO CRTM
N.º 34/69
Do Instituto Nacional de
Previdência Social.

PEDIDO DE INSCRIÇÃO
NO QUADRO DE SOLICI-
TADOR-ACADÊMICO
Na Ordem dos Advoga-
dos do Brasil.

EDITAL DE
CITAÇÃO PELO PRAZO
DE 60 DIAS
Da Comarca de Ourém.

EDITAL DE
CITAÇÃO PELO PRAZO
DE 45 DIAS
Da Justiça Federal.

NOTAS
Do Tribunal Regional do
Trabalho da Oitava Região.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIÃO ANDRADE
Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TÔNIO CALVIS MOREIRA
Procurador Geral do Estado — Des. MOAGIR GUIMARÃES
MORAIS
Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCR\$		NCR\$
NA CAPITAL:			
Anual	60,00	Número avulso .	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado	
		ao ano	0,07
OUTROS ESTADOS			
E MUNICÍPIOS			
Anual	70,00	PUBLICAÇÕES	
Semestral	35,00	Página comum -	1,50
		cada centímetro	
		Página de Conta-	
		bilidade - preço	
		fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Poder Executivo

DECRETO N. 6785 DE 12 DE
SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado,
DECRETA:

Art. 1.º — Nos termos do

artigo 2.º do Decreto-Lei n. 63, de 4 de setembro de 1969, fica incorporada à Tabela da Lei n. 4.284, de 17 de dezembro de 1968, alterada pelo Decreto-Lei n. 8, de 2 de maio de 1969, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, a seguinte Taxa:

TABELA III

03-3C — Registro de Marcas e Sinais:

- a) Até 50 (cinquenta) cabeças, por unidade NCr\$ 0,30
- b) De Mais de 50 (cinquenta) cabeça, por unidade NCr\$ 0,40

Art. 2.º — Face ao que dispõe o artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei n. 63, de 4 de setembro de 1969, a Taxa a que se refere o artigo anterior será cobrada a partir de 1.º de janeiro de 1970.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo
Gen. R-1 Rubens Luz'o Vaz.
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 9734)

DECRETO N. 6786 DE 12 DE
SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta o artigo 92, inciso XVIII da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Saúde Pública, para firmar convênio entre o Governo do Estado, a Prefeitura Municipal de Portel e a Companhia Amazonas, Madeiras e Laminados, para a manutenção e funcionamento do Hospital MARILDA NUNES, no município de Portel.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 9735)

PORTARIA N. 957 DE 12 DE
SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder autorização à funcionária Maria Lúcia Fernandes de Brito, Assistente Social, servindo no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para ausentar-se deste Estado, a fim de, no Estado da Guanabara, fazer um "Curso de Ação Integrada" com duração de 2 (dois) meses, a partir de 8 de setembro corrente, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9731)

PORTARIA N. 958 DE 12 DE
SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder autorização às funcionárias Constância Doval Nogueira, Assistente Social e Maria Ruth Reis Duarte, Enfermeiras, lotadas na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para se ausentarem do Estado, a fim de, no Estado da Guanabara, fazer um "Curso de Ação Integrada em Tuberculose", com duração de 2 (dois) meses, a partir de 8 de setembro corrente, sem prejuízo de seus vencimentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9732)

PORTARIA N. 959 DE 12 DE
SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação

recebida da Comissão Organizadora do 2.º Congresso Brasileiro de Medicina Legal,
RESOLVE:

Dispensar da assinatura de pinto, durante o período de 26 a 31 de outubro do ano em curso, os funcionários públicos do Estado que venham a participar do 2.º Congresso Brasileiro de Medicina Legal, a ser realizado naquele período, na cidade de Curitiba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9733)

PORTARIA N. 961 DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Dispensar o 2.º Tenente Abílio Pereira Marques, da Tesouraria do Gabinete Militar do Governador, nomeando, para substituí-lo nas mesmas funções, o Tenente Antônio Carlos Nunes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9721)

PORTARIA N. 962 DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7196/69/DSP,

RESOLVE:

Determinar que continue à disposição do Gabinete do Exmo. Senhor Cel. Ministro do Trabalho e Previdência Social, pelo prazo de um (1) ano, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, Antonio Calvino, ocupante efetivo do cargo de Motorista, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9722)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marialva Coutinho de Vasconcelos, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de agosto a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9838)

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelina Peixoto Lisboa, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão C, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará 12 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 9814)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Nazyr Vale de Lima, no cargo de Escriturário Apurador, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 9856)

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimundo dos Santos Gomes, extranumerário-diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 9860)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
*** DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lygia Nazaré Carvalheira, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 3 de maio a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

* Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 21.602, de 14/8/1969.
(G. — Reg. n. 9835)

*** DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Bayma Nogueira, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de dezembro do ano passado a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. **Carlos Guimarães Pereira da Silva**
Secretário de Estado de Saúde Pública

* Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 21.587, de 24/7/1969.
(G. — Reg. n. 9812)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Bayma Nogueira, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 28 de junho a 24 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. **CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO**
Secretário de Estado de Governo
Dr. **Carlos Guimarães Pereira da Silva**
Secretário de Estado de Saúde Pública

* Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 21.549, de 30/5/1969.
(G. — Reg. n. 9813)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 36, 186, inciso II e §§ 1.º e 2.º, 187, inciso I e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, D'ib Pardaul de Araújo, do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por abandono do cargo, conforme ficou apurado em processo ad-

ministrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. **Carlos Guimarães Pereira da Silva**
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 9825)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 36, 186, inciso II e §§ 1.º e 2.º, 187, inciso I e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iris Amaral Moraes, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. **Carlos Guimarães Pereira da Silva**
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9829)

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José da Silva Bezerra, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.º/10/58 a 1.º/10/68.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 12 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. **Carlos Guimarães Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 9834)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juscelina Evangelista Pereira, ocupante do cargo de Telefonista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º **Sebastião Andrade**

Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 9833)

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cromácia Pontes dos Santos, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 28 de julho a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º **Sebastião Andrade**
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eloadyr Pety Gonçalves da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Campo, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da Secretaria de Estado de Agricultura, 29 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 a 26 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º **Sebastião Andrade**
Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Celecino Lúcio da Conceição, ocupante do cargo de Vigia, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento Administrativo, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de agosto a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º **Sebastião Andrade**
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 9837)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Martiniano Soares Corrêa, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de março a 18 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9836)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Ribeiro dos Santos, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de abril a 12 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9823)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Alves Rodrigues, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9819)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anabela Soares da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 31 de julho a 19 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9820)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO do com o memorando número 1879/69-DEP de 05.08.1969,

PORTARIA N. 2667/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1889/69-DEP de 06.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Terezinha Sanches Machado, ocupante do cargo de professor de 1a. entrada, nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Dr. Jaime Aben-Athar, no município de Gurupá, no período de 01.08 a .. 30.09.1969, pela prestação de serviços extraordinários.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9192)

PORTARIA N. 2668/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1879/69-DEP de 05.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Neuzir Cardoso Bruce, professor, diarista, com exercício no Grupo Escolar Abdias Arruda, no município de Juruti, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9191)

PORTARIA N. 2669/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acôr-

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria José Carvalho Canto, professor diarista, com exercício no Grupo Escolar Abdias Arruda, no município de Juruti, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9190)

PORTARIA N. 2670/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1879/69-DEP de 05.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Luiza de Sousa Silva, professor, diarista, referência I, com exercício no Grupo Escolar Abdias Arruda, no município de Juruti, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9189)

PORTARIA N. 2671/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Raimunda dos Santos de Sousa Rodrigues, Auxiliar de Estatística, Diarista, com exercício nesta Secretaria de Estado, referente ao exercício de

1969, no período de 01 a
30.07.1969.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 8 de agosto
de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9192)

PORTARIA N. 2672/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições, e de acôr-
do com o memorando número
1885/69-DEP de 05.08.1969,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação, no Grupo Escolar
Ruth Passarinho, nesta Capi-
tal, a normalista Olinda Rocha
Viterbino, ocupante do cargo
de professor de 3a. entrância,
nível 4, do Quadro Unico, atu-
almente servindo no Instituto
Maria Matias, no município de
Altamira.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 11 de agosto
de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9184)

PORTARIA N. 2673/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições, e de acôr-
do com o memorando número
1897/69-DEP de 07.08.1969,
RESOLVE:

Dispensar da função de Se-
cretária do Grupo Escolar Má-
rio Chermont, nesta Capital, a
normalista Ida Martins Rodri-
gues, ocupante do cargo de
professor de 3a. entrância, ní-
vel 4, do Quadro Unico, lotado
no mesmo Grupo Escolar.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 11 de agosto
de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9188)

PORTARIA N. 2674/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições, e de acôr-
do com o memorando número
1895/69-DEP de 07.08.1969,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação, no Grupo Escolar
Ruth Passarinho, nesta Capi-
tal, a normalista Nair de Oli-
veira Sousa, ocupante do car-
go de professor de 3a. entrân-
cia, nível 4, do Quadro Unico,
atualmente servindo no Grupo
Escolar dr. Justo Chermont,
nesta Capital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 11 de agosto
de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9186)

PORTARIA N. 2675/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições, e de acôr-
do com o memorando número
1896/69-DEP de 07.08.1969,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação, no Grupo Escolar
Madre Imaculada, no municí-
pio de Santarém, o servidor
Maria Celeste Pinto Galúcio,
ocupante do cargo de profes-
sor de 1a. entrância, nível 1,
do Quadro Unico, atualmente
servindo no Grupo Escolar
Corrêa Pinto, no município de
Óbidos.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 11 de agosto
de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9187)

PORTARIA N. 2676/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1
— Pessoal Civil 02.11 Salário
do Pessoal Temporário, e nos
termos do item III, do § 1
do artigo 1o. do Ato Comple-
mentar número 41, de 22

janeiro de 1969, Nazaré Araci
Matias de Paiva, para exercer,
como diarista, a função de
professor, referência III, no
Grupo Escolar Ruth Passarinho
nesta Capital, percebendo o
salário mensal de NCr\$
96,00 até 31 de dezembro de
1969.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 12 de agosto
de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9195)

PORTARIA N. 2677/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições,
RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1
— Pessoal Civil 02.11 Salário
do Pessoal Temporário, e nos
termos do item III, do § 1o.
do artigo 1o. do Ato Comple-
mentar número 41, de 22 de
janeiro de 1969, Geny Celina
Alves Lopes, para exercer, co-
mo diarista, a função de pro-
fessor, referência III, no Gru-
po Escolar Ruth Passarinho,
nesta Capital, percebendo o
salário mensal de NCr\$
96,00, até 31 de dezembro de
1969.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 12 de agosto
de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9197)

PORTARIA N. 2678/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições, e de acôr-
do com o Memorando número
2678/69-DEP de 13.08.1969,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação, para servir como
Inspetor de Alunos no Curso
Supletivo, do Grupo Escolar
Augusto Olimpio, nesta Capi-
tal, o servidor Dulce Varela
Neves, ocupante do cargo de
Inspetor de Alunos, nível 1,
do Quadro Unico, atualmente
servindo na Escola Reunida
Caldas Brito, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 13 de agosto
de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9201)

PORTARIA N. 2679/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições, e de acôr-
do com o memorando número
1915/69-DEP de 08.08.1969,
RESOLVE:

Conceder a gratificação de
um terço (1/3) dos vencimen-
tos, ao servidor Odete de Ara-
ção Barbosa, ocupante do car-
go de professor de 1a. entrân-
cia, nível 1, do Quadro Unico,
com exercício na Escola Reu-
nida Paes de Carvalho, na Vi-
la de Mosqueiro, município de
Belém, pela prestação de ser-
viços extraordinários, no pe-
ríodo de agosto a dezembro do
corrente ano.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 13 de agosto
de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9199)

PORTARIA N. 2680/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de
Educação e Cultura, usando
de suas atribuições, e de acôr-
do com o memorando número
028/69-DIO de 08.08.1969,
RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior
deliberação, no Grupo Escolar
Cónego Leitão, no município
de Castanhal, a normalista Fi-
lislina Castilho dos Reis, ocu-
pante do cargo de professor
de 3a. entrância nível 4, do
Quadro Unico, atualmente
servindo como Supervisora no
Grupo Escolar, profa. Ferrei-
ra dos Santos, no município de
Irituia.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-
cação e Cultura, 13 de agosto
de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9200)

PORTARIA N. 2681/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1920/69-DEP de 11.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Joaquina Ferreira, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Monteiro Lobato, no município de Alenquer, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9198)

PORTARIA N. 2682/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1922/69-DEP de 11.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Oscarina Franco Tavares, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Monteiro Lobato, no município de Alenquer, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9213)

PORTARIA N. 2683/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1922/69-DEP de 11.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Marielza Pereira de Araújo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Monteiro Lobato, no município de Alenquer, pela prestação de serviços extraordinários no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9212)

PORTARIA N. 2684/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1925/69-DEP de 11.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Terezinha de Jesus Bulhões, professora diarista, com exercício na Escola Reunida César Pinheiro, em Mirasselas, no município de Capanema, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 01.08 a 01.10.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9211)

PORTARIA N. 2685/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os pareceres exarados no processo n. 07.265/69,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença especial-Gala, ao servidor Raimunda Sousa Fonseca,

ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, com exercício na Divisão de Pessoal desta Secretaria de Estado, no

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
período de 04 a 11.08.1969.

(G. Reg. n. 9203)

PORTARIA N. 2686/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições de acordo com o memorando número 1918/69-DEP de 08.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Elza Bezerra da Silva, ocupante do cargo de servente, nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Santos Dumont, nesta Capital pela prestação de serviços extraordinários, no período de 01.08 a 31.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9210)

PORTARIA N. 2687/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1916/69-DEP de 08.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado, o servidor Assima Justina Guedes Ribeiro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Prof. Delgado Leão, no município de Cachoeira do Arari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 13 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9202)

PORTARIA N. 2688/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1924/69-DEP de 11.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Moraes Sarmento, no município de Santarém, a normalista Maria do Céu Lima Frazão, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Colégio Estadual Prof. Alvaro Adolfo da Silveira, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9196)

PORTARIA N. 2689/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1921/69-DEP de 11.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Lizete Alves Farias, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar de Juruti, pela prestação de serviços extraordinários no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9209)

PORTARIA N.º 2690/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1910/69-DEP de 08.08.1969,

RESOLVE:

Designar para exercer a função de Secretária da Escola Reunida Prof. César Pinheiro, em Mirasselvás, no município de Capanema, o servidor Maria das Neves Ribeiro, professor diarista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9205)

PORTARIA N.º 2691/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1917/69-DEP de 08.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Pe. Nicolino, no município de Oriximiná, o servidor Maria Lais de Oliveira Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar José Tostes, no município de Óbidos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9214)

PORTARIA N.º 2692/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1912/69-DEP de 08.08.1969,

RESOLVE:

Dispensar da função de Secretária do Grupo Escolar Almirante Tamandaré, nesta Capital, a normalista Dagmar Furtado de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9207)

PORTARIA N.º 2693/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1914/69-DEP de 08.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Iacy de Lima Bulcão, professor, diarista, referência I, com exercício no Grupo Escolar Dr. Otávio Meira, no município de Benevides pela prestação de serviços extraordinários na Escola Isolda Dr. Angeolino Lima, no mesmo município, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N.º 2694/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1900/69-DEP de 07.08.1969,

RESOLVE:

Designar para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta Capital, a normalista Maria Célia Lisboa Brigido, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9214)

PORTARIA N.º 2695/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1904/69-DEP de 08.08.1969,

RESOLVE:

Dispensar da função de Secretária do Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital, a normalista Maria das Graças Lobo Farias, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9206)

PORTARIA N.º 2696/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1905/69-DEP de 08.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como Jardineira, no Grupo Escolar Floriano Peixoto, nesta Capital, a normalista Maria das Graças Lobo Farias, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9215)

PORTARIA N.º 2698/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o decreto de Licença Especial de 30.09.1968, anexo ao processo n.º 07.168/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Carolina Marques da Cruz, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, nível 2, do Quadro Único, com exercício

no Grupo Escolar Mateus do Carmo, nesta Capital, goze o 2.º período de licença especial de que trata o decreto de 30.09.1968, correspondente ao decênio de 01.04.1951 a 01.04.1961, no período de . . . 01.09 a 01.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9259)

PORTARIA N.º 2699/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no processo n.º 07.094/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Ana Paraense, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Joaquim Viana, no município de Ananindeua, goze o 2º período de licença especial, de que trata o decreto de 24.03.1969, correspondente ao decênio de 15.03.1951 a 15.03.1961, no período de . . 01.08 a 01.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9257)

PORTARIA N.º 2700/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1901/69-DEP de 07.08.1969,

RESOLVE:

Revogar a Portaria número 2689/68-DA/DP de 26.03.1968, que concedeu a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Sebastiana Miranda Gomes, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, nível 4, do Quadro Único, com anotação na 2ª. Divisão Regional de Educação, município de Sa-

metá, a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2701/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1902/69-DEP de 07.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, ao servidor Sebastiana Miranda Gomes, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, com exercício no município de Cametá, servindo como Secretária na 2a. Divisão Regional de Educação, pela prestação de serviços extraordinários, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 2702/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Maria Helena Queiroz Coelho Cardoso, Diretor do Conservatório Carlos Gomes, Luiza Maia da Silva, Chefe da Divisão Artística do Departamento de Cultura, e a professora Donina Aben Acon, para, em comissão, apresentarem parecer sobre as características técnicas dos instrumentos constantes da Tomada de Preços n. 05/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretário de Estado de Educação e Cultura, 14 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9256)

PORTARIA N. 2703/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1913/69-DEP de 08.08.1969,

RESOLVE:

Designar para exercer a função de Secretária do Grupo Escolar Almirante Tamandaré, nesta Capital, a normalista Fabiana Benedita Ribeiro, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9261)

PORTARIA N. 2704/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, § 10. do artigo 10. do Ato Complementar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Carlos Pimentel, para exercer, como diarista, a função de Médico Oftalmologista, Referência X, no Instituto José Alvares de Azevedo, nesta Capital, percebendo o salário mensal de NCr\$ 195,00, a contar de 1º de agosto até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9241)

PORTARIA N. 2705/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 10. do artigo 10. do Ato Comple-

mentar número 41, de 22 de janeiro de 1969, Ivone de Sousa, para exercer, como diarista, a função de professor, referência III, no Grupo Escolar Ruth Passarinho, nesta Capital, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9255)

PORTARIA N. 2706/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1933/69-DEP de 14.08.1969

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Anfilóquio da Silva Damasceno, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9250)

PORTARIA N. 2707/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1936/69-DEP de 14.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Alice Carneiro, no município de Itaituba, a normalista Maria da Glória de Sousa Nascimento, professor, diarista, referência III, atualmente servindo no Grupo Escolar Ezeriel Mônico de Matos, no município de Santarém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 18 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9242)

PORTARIA N. 2708/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1903/69-DEP de 07.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de cinquenta por cento (50%) dos vencimentos, ao servidor Antonio Dornelas Brito, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, com exercício na 2a. Divisão Regional de Educação no município de Cametá, pela prestação de serviços extraordinários, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9251)

PORTARIA N. 2709/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1929/69-DEP de 13.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Radiofônica de Belém, a normalista Rosemary Gama de Almeida, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9267)

PORTARIA N. 2710/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o decreto de 09.08.69,

anexo ao processo n. 7206/69,
RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria Rodrigues da Conceição Araújo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Vasques Botelho, no município de Marapanim, goze a licença especial de que trata o decreto de 09.06.1969, correspondente ao decênio de 23.09.1947 a 23.09.1957, no período de 15.02 a 15.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9237)

PORTARIA N. 2711/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o decreto de Licença Especial de 12.06.1969, anexo ao proc. n. 7174/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Aldemira Braga Modesto, ocupante do cargo de professor de 1a. ent. nível 1, do Quadro Unico, com exercício na Escola Isolada do lugar Coqueiro, no município de Curuçá, goze a licença especial de que trata o decreto de 12.06.69, correspondente ao decênio de 31.07.1957 a 31.07.1967, nos períodos de 1.08 a 1.12.1969 e de 1.02 a 1.04.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9260)

PORTARIA N. 2712/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no processo n. 07.283/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Alina Regis de Almeida, ocu-

pante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Paulo Maranhão, nesta Capital, goze a licença especial (2o. período), que trata o decreto de 04.06.1968, correspondente ao decênio de 26.06.1956 a 26.06.66 no período de 04.08 a 04.10.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9238)

PORTARIA N. 2714/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1931/69-DEP de 13.08.1969,

RESOLVE:

Designar para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Dr. Freitas, nesta Capital, a normalista Raimunda de Lima Moy, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9238)

PORTARIA N. 2715/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1934/69-DEP de 14.08.1969.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Ezeriel Mônico de Matos, no município de Santarém, a normalista Ivaldete Maria Vasques Silva, professor diarista, referência III, atualmente servindo no Grupo Escolar Alice Carneiro, no município de Itaituba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 18 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9263)

PORTARIA N. 2716/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1928/69-DEP de 13.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital, a normalista Laura Maria Pontes Guimarães, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo na Escola Primária, Lourenço Filho, da Fundação Pestalozzi do Pará, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9239)

PORTARIA N. 2713/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1930/69-DEP de 13.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar dr. Freitas, nesta Capital, a normalista Raimunda de Lima Moy, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Profa. Anésia nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9240)

PORTARIA N. 2717/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1935/69-DEP de 14.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos ao servidor Rosa Trindade Amorim, professor diarista, referência I, com exercício na Escola de Limondoua, no município de Vizeu, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 01.06.69 a 30.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9243)

DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO PRIMARIA
Divisão de Ensino Primário
Particular

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Rute Maria Castro da Costa como representante do Instituto "Stela Maris" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Instituto "Stela Maris" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Rute Maria Castro da Costa como representante do Instituto "Stela Maris" convencionam o que abaixo é declarado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — A Senhora Rute Maria Castro da Costa representando o Instituto "Stela Maris" cede o prédio localizado na 3a. Rua — Soure com dez (10) salas de aula e Secretaria para funcionamento da Escola

Primária em Regime de Cooperação Instituto "Stela Maris" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto "Stela Maris" (7) Professôras.

CLAUSULA TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Stela Maris" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de (30) dias.

CLAUSULA QUARTA: — A E.P.R.C. "Stela Maris" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuem apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 0,93 (Noventa e Três Centavos) para a caixa Escolar.

CLAUSULA QUINTA: — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

CLAUSULA SEXTA: — por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciarem, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Stela Maris" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 10 de fevereiro de 1969.

Dr. Ary de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Rute Maria Castro da Costa
Representante da E.P.R.C. "Stela Maris".

(G. — Reg. n. 3836)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CRIM N. 34/69
DE 29 DE JULHO DE 1969

O Conselho Regional do Trabalho Marítimo no Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em sessão realizada nesta data ao examinar as Instruções Regulamentares das Atividades Profissionais do Sindicato dos Vigias Portuários de Belém.

Considerando que as Instruções Regulamentares das Atividades, preenche as formalidades exigidas para o cumprimento das obrigações por parte daqueles trabalhadores;

RESOLVE:

por unanimidade aprovar a referida Regulamentação, em caráter provisório, revogadas as disposições, em contrário com

validade até à regulamentação do Decreto n. 5.480/68, quando então será elaborado em caráter definitivo.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1969.

aa) José Maria Barreira da

Fonseca

Presidente

Sebastião Alexandre Lima de Jesus

Rep. M. Fazenda

Ubiracy Torres Cuoco

Sup. Rep. M. Trabalho

Wilson Sampaio Ramos

Súp. Rep. M. Transporte

Antônio Carvalho de Brito

Sup. Rep. Empregadores

José Guedes Paraguassu

Sup. Rep. dos Empregados

(T. n. 15381 — Reg. n. 3149 — 18.9.69)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 186 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo n. 192 do Decreto-lei n. 58, de 22 de agosto de 1969, e

Considerando que vários estabelecimentos gráficos de nossa Capital, na expectativa de sofrerem modificações os modelos de impressos oficiais ante a reformulação tributária que estava sendo realizada, deixaram esgotar seus estoques de vários formulários, prejudicando os contribuintes no cumprimento de suas obrigações perante a Fazenda Estadual;

Considerando, ainda que, a entrega ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, na Capital, das Declarações do Movimento Econômico, cédulas A e B, com escrita contábil e sem a mesma, respectivamente, estão com seus prazos legais esgotados desde os exercícios de 1967 como de 1968, sujeitos, portanto, a penalidades;

Considerando, finalmente, que a Secretaria de Estado da Fazenda sempre procurou manter os mais salutares princípios de justiça nas relações fisco-contribuintes.

RESOLVE:

I — Determinar ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas que, em caráter excepcional e improrrogável, aceite, sem nenhuma penalidade, até ao dia 31 de outubro de 1969, as Declarações do Movimento Econômico dos contribuintes da Capital.

referentes aos exercícios de 1967 e 1968, de acordo com o preceituado nos artigos 37 e 38 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 58, de 22 de agosto de 1969.

II — Considerar nulos quaisquer encerramentos efetuados nos estabelecimentos dos contribuintes, sem o preenchimento das declarações acima referidas, e através da Comissão Especial de Revisão, criada por esta Secretaria para esse fim específico, a qual fornece certificado, a cada contribuinte, da revisão efetuada.

III — Determinar, ainda, que a partir do dia 10 de novembro de 1969 o Setor de Cadastro do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas (DFTC) não aceite nenhuma Declaração do Movimento Econômico, referente aos períodos de 1967 e 1968 sem a prova do recolhimento da multa equivalente ao valor de 3 (cinco) salários-mínimos vigentes na Capital, por exercício, como preceitua a letra e do inciso XII do artigo 91 do Decreto-lei n. 58, de 22 de agosto de 1969, e cuja aplicação ficará a cargo do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, a partir da data ora fixada, aos contribuintes não declarantes dos seus movimentos econômicos.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 12 de setembro de 1969.

Gen. R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 9753)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Comissão de Inquérito

PORTARIA N. 11

O Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 316, de 19 de agosto de 1969, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.611, de 28 de agosto de 1969,

RESOLVE:

Na forma do parágrafo 1o.

do artigo 196, da Lei n. 749, de 24.12.53, designar a funcionária Raymunda Gonçalves Santa Rosa, auxiliar microscopista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para desempenhar as funções de Secretária da aludida Comissão.

Belém, 2 de setembro de 1969.

Pedro Paulo de Gonçalves e Silva
Presidente

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ
Ata da Assembléia Geral Extraordinária da COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ, realizada no dia 29 de agosto de 1969.

Às 20 horas do dia 29 de agosto de 1969, na sede social da Companhia de Gás do Pará, realizou-se a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a qual foi efetuada em segunda convocação, em virtude de não ter havido número legal para instalação da sessão que fora convocada para o dia 16 de agosto do ano em curso. Esta segunda convocação foi publicada na forma da lei, em competente Edital divulgado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará". Como Presidente da Assembléia foi escolhido por unanimidade o acionista MAXIMIANO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL, que convidou para servirem de 1º e 2º Secretários, respectivamente, os acionistas NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA e HERMINDA FELÍCIO DE SOUZA. Verificadas as assinaturas de quem de direito no Livro de Presença de Acionistas e constatando a presença de mais de dois terços do Capital em Ação, o que permitia a legal instalação da Assembléia, o Presidente declarou iniciados os trabalhos e pediu ao 1º Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é este: "COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS — Assembléia Geral Ordinária — 2a. Convocação — Convocamos os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 20 horas do dia 29 do corrente mês, na sede social, sita à Rua de Santo Antônio, 191, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação das Contas da Diretoria, relativas ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1969, com Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários para o exercício social que se encerrará em 30 de abril de 1970; c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação

de seus honorários; d) O que ocorrer. Belém, 18 de agosto de 1969. A DIRETORIA". Após esta leitura, o Presidente mostrou aos acionistas presentes toda a documentação relativa ao movimento da Empresa, que é a prestação de contas da Diretoria, constante das seguintes peças: Relatório da Diretoria, Balanço Econômico, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, tudo na forma como era publicado dentro do prazo legal; tal matéria foi objeto de apreciação do plenário, sendo posteriormente toda ela aprovada sem restrições pela Assembléia de acionistas, não tendo votado os Membros da Diretoria e os Conselheiros Fiscais. Passou-se então para o item b) da Convocação, quando o Presidente solicitou à Assembléia que indicasse a nova Diretoria para gerir os negócios da firma no exercício que encerrar-se-á em 30 de abril de 1970. Realizada a votação, verificou-se a reeleição dos Srs. José de Arimatéia Santos, como Diretor-Superintendente; Américo Bentes de Almeida Neves, como Diretor Gerente; Odilardo Viana de Azevedo Rocha, como Diretor-Administrativo e Alfonso Rio Fernandes, como Diretor-Técnico. A seguir, ficou aprovada pelo plenário, como honorários da Diretoria, a seguinte tabela: Diretor-Superintendente: NCr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos); Diretores Gerente e Administrativo: NCr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros novos) e Diretor Técnico: NCr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos), mensais. Focalizando o item e) da Convocação, o Presidente propôs a reeleição dos atuais Membros do Conselho Fiscal, o que foi aceito unanimemente. Ocorreu, assim, que foram reeleitos os Srs. Vinicius Bahury Oliveira, Archimino Lôbo Furtado e José de Paula Barbosa como Membros Efetivos do Conselho Fiscal; para Suplentes, também foram reeleitos os Srs. Otávio Leite e Paulo Meira. Como terceiro Membro Suplente foi eleito,

para preencher a vaga deixada pelo Sr. José Maria Cordeiro de Azevedo, o Dr. Amauri Faciola de Souza. Foi aprovada pela Assembléia, a título de honorários anuais dos Membros do Conselho Fiscal, a importância de NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos). Com a palavra, o Sr. Presidente declarou eleitos e empossados nos seus respectivos cargos os senhores já mencionados, escolhidos por espontânea vontade da soberana Assembléia Geral. Ficando livre a palavra e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Presidente determinou fossem suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à elaboração desta Ata; reiniciada a sessão, a mesma Ata foi lida para todos os presentes, que a julgaram conforme e passaram a assiná-la juntamente com o Presidente da Assembléia.

Belém (PA), 29 de agosto de 1969.

Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal — Nair Souza Marco de La Penha — Herminda Felício de Souza — Edson Queiroz — Genésio Queiroz — Wanda Queiroz Costa — Sociedade Buiano Ltda.

Cartório Chermont

Reconheço a firma de Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal.

Belém, 9 de setembro de 1969.

Em testemunho da verdade. Assinatura ilegível.

Banco do Estado do Pará S/A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 09 de setembro de 1969.

Assinatura ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 9 vias foi apresentada no dia 9 de setembro de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas folhas de nºs 12.514/15, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 3304/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de setembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA. (Ext. Reg. n. 3139. Dia 18.9.69).

SOCILAR

CREDITO IMOBILIARIO S. A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de Socilar Crédito Imobiliário S/A, realizada em 15 de agosto de 1969

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, em sua sede social, situada nesta Capital, à rua Santo Antônio número 270, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores acionistas de SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A, a fim de deliberarem sobre a Ordem do Dia constante dos editais de convocação publicados dentro dos termos legais no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 7, 8 e 12 de agosto de 1969 e no jornal "A Província do Pará", edição de 4 de agosto de 1969, cujo teor é o seguinte: SOCILAR — CREDITO IMOBILIARIO S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os senhores acionistas de SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, nesta Capital, à rua Santo Antônio, n. 270, no dia 15 de agosto de 1969, às 17,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Alteração dos Estatutos Sociais; b) Renúncia de membros do Conselho Fiscal; c) Eleição de novos membros para o Conselho Fiscal e d) O que ocorrer. — Belém(Pa), 4 de agosto de 1969 — a) Edward Cattete Pinheiro — Diretor. "Foi aclamado para presidir os trabalhos o Diretor Edward Cattete Pinheiro, o qual convidou a mim, Camillo Sá e Souza Pôrto de Oliveira, para secretariar os trabalhos, o que aceitei, ficando assim formada a mesa. Passando ao item "a" da Ordem do Dia, o senhor Presidente esclareceu que o Banco Central do Brasil, através de expediente

GFMEC SEXPE-69/509, de 10 de março do corrente, ao comunicar a autorização para funcionamento da empresa, como sociedade de crédito imobiliário, por prazo indeterminado, determinara alterações estatutárias na primeira oportunidade que se apresentasse, ou seja a realização da primeira Assembleia Geral Extraordinária. Assim, em função dessa determinação e de outras medidas que se impunham para a vida da sociedade, era necessário uma modificação nos Estatutos. Comunicou, também, existirem sobre a mesa cartas de renúncia aos cargos que ocupam na Diretoria, dos senhores Antônio Bernardo Dias Maia, Manoel Câmara de Souza e Oswaldo Câmara de Souza, alegando motivos de imperiosa necessidade, imposta pelas suas múltiplas atividades. Solicitando a palavra, o Diretor Camillo Pôrto de Oliveira propôs, aproveitando o ensejo dessa reforma estatutária e em face da renúncia de 3 Diretores, que se fizesse uma redução no número de Diretores, atualmente de 8 para apenas 6, medida que permitiria serem diminuídos os custos operacionais da empresa. O Senhor Presidente colocou o assunto na pauta dos trabalhos, solicitando que os demais acionistas presentes, se tivessem alterações estatutárias a propor, que o fizessem por escrito à mesa, de vez que colocaria, inicialmente, em discussão e votação as alterações determinadas pelo Banco Central, cujo teor, lido e achado conforme por todos os presentes, é o seguinte: "O artigo 2.º dos Estatutos passa a ter a seguinte redação: eliminando-se a palavra Rondônia. Art. 2.º — A sociedade tem sede e fóro em Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, por simples deliberação de sua Diretoria, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil, abrir agências ou escritórios em qualquer parte da área geográfica para a qual está autorizada a funcionar e que abrange os territórios dos Estados do Acre, Amazonas e Pará e Territórios Federais

de Amapá e Roraima"; o parágrafo único do artigo 9.º passa a ter a seguinte redação, elidida a expressão "excetuadas aquelas exigidas pelo Banco Central do Brasil: Art. 9.º ... — § Único — Nenhuma alteração de capital poderá ser feita sem aprovação da Assembleia Geral, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Capital Social". — O parágrafo 2.º do artigo 10.º passa a ter a seguinte redação: "Art. 10.º ... § 2.º — A Diretoria poderá quando necessário designar Superintendentes e Gerentes, com atribuições definidas no Regimento Interno"; e, finalmente, a letra "d" do artigo 25 passa a ter a seguinte redação: "Art. 25 ... letra "d" — Percentagem destinada à gratificação dos Diretores até 20% (vinte por cento)". Isto posto, o senhor Presidente submeteu à consideração dos acionistas presentes a proposição do acionista Camillo Pôrto de Oliveira, esclarecendo ser a única existente sobre a mesa, abordando a reforma estatutária. Como ninguém se manifestasse o senhor Presidente colocou a proposta em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Indagou ainda o Sr. Presidente se a Assembleia concordava com a renúncia dos Diretores Manoel Câmara de Souza, Oswaldo Câmara de Souza e Antônio Bernardo Dias Maia. Com a palavra o acionista senhor Alexandrino Gonçalves Moreira, encaminhando a votação, disse que concordava com a proposição efetuada e enaltecia o espírito de elevada compreensão sempre revelado pelos renunciantes diretores. Pediu, por fim, ao aceitar essa renúncia que fosse consignado em ata um voto de louvor aos Diretores que, por motivos especiais deixaram a direção da empresa. O Senhor Presidente, considerando a manifestação unânime da Assembleia e a aprovação da proposta de redução do número de Diretores e ainda, a renúncia de 3 Diretores, esclareceu que o artigo 10.º dos Estatutos Sociais, em consequência, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição". Esclareceu, também, que o mandato da atual Diretoria terminará com a posse da Diretoria a ser eleita pela Assembleia Geral Ordinária que se realizará no exercício de 1970. Pediu, finalmente que os senhores acionistas elegeissem um Diretor para o preenchimento da vaga existente na Diretoria, tendo o acionista senhor Newton Vieira indicado o nome do senhor Oziel Rodrigues Carneiro, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado nesta cidade, de notória capacidade na administração financeira, merecendo a indicação os aplausos gerais da Assembleia. Em face dessa manifestação o senhor Presidente sugeriu que a eleição do novo Diretor fosse procedida por aclamação, o que foi aceito, ficando, desta maneira eleito o senhor Oziel Rodrigues Carneiro para o cargo de Diretor. Passando ao item "b" da Ordem do Dia o senhor Presidente comunicou que os senhores Wilton dos Santos Brito membro efetivo do Conselho Fiscal e os suplentes Henrique Osaqui e Tomaz Henrique Ramos Marques de Souza haviam, conforme cartas existentes na mesa solicitado irrevogável renúncia dessas funções, em razão do que o senhor Presidente solicitou dos presentes a indicação de nomes para comporem tais vagas, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará no exercício de 1970. O acionista senhor Alexandrino Gonçalves Moreira, com a palavra, propôs a indicação dos nomes dos senhores Manoel Câmara de Souza para membro efetivo e Antônio Bernardo Souza Filho e Antônio Bernardo Dias Maia para suplentes. Sem outra proposta, o assunto foi colocado em votação, verificando-se a aprovação por unanimidade, com abstenção dos interessados. Assim, o senhor Presidente

anunciou que a Diretoria e o Conselho Fiscal de SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A ficavam compostos da seguinte maneira: Diretoria — Edward Cattete Pinheiro, Camillo Sá e Souza Pôrto de Oliveira, Newton Corrêa Vieira, Armando Rodrigues Carneiro, Alexandrino Gonçalves Moreira e Oziel Rodrigues Carneiro; Conselho Fiscal: Membros Efetivos: Francisco Paula Valente Pinheiro, brasileiro, viúvo, bancário; Manoel Câmara de Souza, brasileiro casado, industrial e Edgard Magno Nunes Filho, brasileiro, casado, contador; — Suplentes: Alfredo Ferreira Coêlho, brasileiro, casado, comerciante; Antônio Bernardo Souza Filho, brasileiro, casado, industrial e Antônio Bernardo Dias Maia, brasileiro, casado, banqueiro, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Passando ao item final, o senhor Presidente deu a palavra ao acionista Alexandrino Gonçalves Moreira que propôs fosse fixada para a Diretoria, a partir do mês de setembro a remuneração correspondente a 5 salários mínimos regionais e que por deliberação da própria Diretoria fosse indicado um Diretor Executivo com tempo integral, percebendo esse Diretor Executivo mais uma gratificação de função equivalente a 15 salários mínimos regionais. Colocada esta proposta em discussão, como ninguém se manifestasse foi a mesma submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade. E como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por mim secretário, transcrita no livro próprio, que subscrevo e assino com os demais acionistas presentes. — Belém (Pa), 15 de agosto de 1969 — a) Edward Cattete Pinheiro — Camillo Sá e Souza Pôrto de Oliveira — Alexandrino Gonçalves Moreira — Newton Corrêa Vieira — P. P. de Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro — Antônio Bernardo Souza Fi-

lho e Manoel Câmara de Souza.

Confere com o Original:
Edward Cattete Pinheiro

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 12 de setembro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 12 de setembro de 1969.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de setembro de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 4 folhas de ns. 12.683/66 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3377/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de setembro de 1969.

Diretor: — OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 3140 — Dia 18/9/69).

CIMENTOS DO BRASIL S/A.
— C I B R A S A —
CGOME — 04.898.425

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Cimentos do Brasil S/A. — CIBRASA.

Aos 11 dias do mês de agosto de 1969, pelas 10 horas, na sede social à Rua do Arsenal, 138 na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em 2ª. convocação, em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas de CIMENTOS DO BRASIL S/A. — CI-

BRASA — em atendimento

editais de convocação pu-

blicados no DIÁRIO OFICIAL

o jornal "A Província do Pa-

rá" de 22, 24 e 26 de julho de

1969, conforme assinaturas

apostas no livro de presença

dos acionistas em número le-

gal. Assumindo a direção dos

trabalhos o senhor João Pe-

reira dos Santos, diretor-pre-

sidente da Sociedade, convi-

dou para secretariar a mes-

ma o senhor Romero Lincoln

Fernandes da Cunha, na qua-

lidade de representante da

acionista ITAPESSOCA A-

GRO-INDUSTRIAL S/A. — As-

sim constituída a mesa dire-

tora dos trabalhos, mandou

o Senhor Presidente que fôs-

sem conferidos os compro-

vantes de depósito das ações

no "Caixa" da Empresa e en-

cerrado o livro de presença

e, posteriormente, lido em

voz lita pelo secretário o Edi-

tal de Convocação desta As-

sembleia, cujo teor é o se-

guinte: CIMENTOS DO BRA-

SIL S/A. — CIBRASA —

CGOME n. 04.898.425 — Be-

lém-Pará — EDITAL — As-

sembleia Geral Ordinária

Com o presente, ficam convi-

dados todos os acionistas de

CIMENTOS DO BRASIL S/A

— CIBRASA, titulares de

ações ordinárias, com dire-

ito a voto, a se reunirem e

participarem da Assembleia

Geral Ordinária — 2ª. Con-

vocação a se realizar pelas

10 horas do dia 11 de agosto

de 1969 em sua sede social

nesta cidade, a fim de delibe-

rarem sobre a seguinte ordem

de assuntos: a) Apreciação

do Balanço Geral, documen-

tos, caixa e Conta de Lucros

e Perdas do exercício de

1968. b) Parecer do Conselho

Fiscal. c) Eleição dos mem-

bros do Conselho Fiscal. d)

Assunto conexos e correlatos

permitidos para a Assembleia

em espécie. Belém 18 de

setembro de 1969. CIMENTOS DO

BRASIL S/A. — CIBRASA

Romero Lincoln Fernan-

des da Cunha, p|Diretoria" Fe-

zendo a leitura desse edital o senhor

Presidente esclareceu

o objetivo da que a As-

sembleia era dar cumprimento

to as disposições estatu-

tutárias, ou seja, apre-

sentar as contas apresen-

tadas pelos senhores Diretores

competente Balanço Geral e

contas de Lucros e Perdas,

relativos ao exercício de 1968,

inclusive o parecer oferecido

pelos senhores membros do

Conselho Fiscal da Empresa,

cujo teor é o seguinte: "Ata

da Reunião dos membros do

Conselho Fiscal de CIMENTOS

DO BRASIL S/A. — CI-

BRASA — realizada em ...

28.02.1969. Aos vinte e oito

dias do mês de fevereiro do

ano de mil novecentos e ses-

senta e nove (1969), os mem-

bros do Conselho Fiscal de

CIMENTOS DO BRASIL S/A.

— CIBRASA, abaixo assina-

dos, em cumprimento ao dis-

posto na legislação específica

e dispositivos estatutários vi-

gentes, após examinarem o

Relatório da Diretoria, o Ba-

lanço Geral, a demonstração

de conta de "Lucros e Per-

das", o Caixa, demais docu-

mentos e comprovantes de

fechos os atos relativos ao

exercício de 1968, concluem,

unânimemente, por aprovar e

recomendar aos Senhores A-

cionistas a aprovação de to-

das as contas do referido

exercício, sem restrições, in-

clusive a determinação pre-

posta no relatório que prece-

de ao Balanço. Belém, 28 de

fevereiro de 1969. (aa) Ovaldo

Nasser Tuma, Afonso Gadelha

Simas, Benjamim Marques".

O Sr. Presidente esclareceu

que mais uma vez

colocava a disposição de to-

dos os presentes acionistas

os livros e documentos da

empresa relativos ao exercí-

cio em foco e, ocorrendo que

já houvesse sido exami-

nado por quem se interessas-

se e concluídos os resultados

destas publicações efetuado

submetidos à votação dos pre-

sentes. Com abstenção dos

impedidos, foram as contas

aprovadas sem restrições.

Continuando os trabalhos, de-

clarou o sr. Presidente que

em obediência ainda às dis-

posições estatutárias e legais,

deveria aquela Assembleia

eleger os senhores membros

do Conselho Fiscal e seus res-

pectivos suplentes, para o

exercício de 1969. Designados

os escrivães os senho-

res drs. João Pereira dos

Santos Filho e José Bernardi-

no Pereira dos Santos fez-se

a seguir a apuração dos vo-

tos obtendo-se o seguinte re-

sultado: Para membros efe-

tivos: 1) Oswaldo Nasser Tu-

ma; 2) Afonso Gadelha Si-

mas 3) Benjamim Marques.

Para suplentes: 1) Hilton

Brito; 2) Marcílio R. Viana;

3) Iutzenho de Macêdo. Ainda

em obediência às disposições

estatutárias, esclareceu o Se-

nhor Presidente ser de com-

petência da Assembleia Geral

Ordinária fixar os honorários

dos senhores Membros do

Conselho Fiscal e Suplentes.

Sendo assim, aquela presidên-

cia propunha que fosse fixa-

do meio salário mínimo, por

comparecimento, à reunião, a

remuneração a ser paga a ca-

da membro efetivo ou suplen-

te. Solicitando a manifesta-

ção de todos os presentes,

não impedidos, foi a propos-

ta aprovada por unanimidade

de votos. Finalmente, voltan-

do a usar da palavra deu

franqueada a palavra e não

havendo mais quem dela qui-

sesse fazer uso, foi suspensa

a reunião pelo tempo neces-

sário à lavratura da presente

ata, que vai assinada pelo Sr.

Presidente e todos os demais

acionistas presentes. Belém,

11 de agosto de 1969. (aa) João

Pereira dos Santos e José

Bernardino Pereira dos San-

tos pela Itabira Agro-Indus-

trial S/A.; João Pereira dos

Santos Filho e Romero Lin-

coln Fernandes da Cunha, pe-

la Itapessoca Agro-Industrial

S/A., Nicolau Cruz Soares da

Costa; Oswaldo Nasser Tuma.

Confere com o original

Romero Lincoln Fernandes

da Cunha

BANCO DO ESTADO DO

PARÁ, S. A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na

1ª. via na importância de dez

cruzeiros novos.

Belém, 15 de setembro de

1969.

(a) Ilegível.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra

de Romero Lincoln Fernandes

da Cunha.

Belém, 15 de setembro de

1969.

Em testemunho Z.V. da

verdade.

ZENO VELOSO -- Tabelião

Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de setembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 3 folhas de n. 12.763/65 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3418/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de setembro de 1969.

Diretor: -- OSCAR FACIOLA
(Ext. -- Reg. n. 3165 -- Dia 18/9/69).

CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)

CGCMF — 04.898.425

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Cimento do Brasil S. A. — (CIBRASA).

Aos 26 dias do mês de junho de 1969, pelas 15 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de CIMENTO DO BRASIL S. A. (CIBRASA), na sua sede social, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à rua do Arsenal n. 138, onde estavam presentes a totalidade dos acionistas titulares de ações ordinárias com direito a voto, conforme se verifica no livro de presença. A fim de dar início aos trabalhos assumiu a presidência o Sr. João Pereira dos Santos, diretor Superintendente, indicado pelos acionistas presentes na forma do disposto no art. 12 do Estatuto Social, havendo, em seguida convocado o Dr. Romero Lincoln Fernandes da Cunha, para secretariar os trabalhos e a quem solicitou conferisse o livro de presença bem como os comprovantes de estarem depositadas no "Caixa" da empresa as ações representativas do capital social com direito a voto; Assim efetuado e estando tudo conforme os preceitos sociais e legais, deu por aberto a Assembléia, determinando, fôsse lido em voz alta o edital datado de 14 de maio de 1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL e jornal "Folha do Norte" nos dias 17, 18, 19 e 21 de junho de 1969 do seguinte teor: CIMENTOS

DO BRASIL S. A. (CIBRASA) — CGCMF 04.898.425. Belém — Pará. Assembléia Geral Extraordinária — CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA), com sede à Rua do Arsenal, 138, Belém, convida todos os seus acionistas com poder de deliberação, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizarse no dia 26 de junho de 1969, pelas 15 horas, em sua sede social, no local acima indicado, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria, alternativa-mente: a) aumento do capital social com incorporação de reservas e ou resultado da correção do ativo e ou lucros em suspenso e ou subscrição em dinheiro; b) consolidação dos estatutos sociais com fixação de atribuições específicas a cada diretor e de nomeação própria para cada cargo; c) extinção dos cargos vagos na Diretoria; d) assuntos conexos ou correlatos e permitidos para a Assembléia em espécie. Belém, 14 de maio de 1969. Romero Lincoln Fernandes da Cunha — Diretor. Sendo assim, tinham os Srs. Acionistas conhecimento pleno dos fins daquela Assembléia que tinha por objeto aqueles assuntos minudentemente exposto no referido edital. Outrossim, a Diretoria no propósito de bem esclarecer o assunto a todos, fazia distribuir cópia da proposta efetiva da Diretoria e Parecer favorável do Conselho Fiscal, proposta esta do seguinte teor: Srs. Acionistas. "A Diretoria de CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA) de várias vezes viu-se antes a contingência de propor e receber dos Srs. acionistas e dos dignos membros do Conselho Fiscal pleno apoio e aprovação para modificação julgadas necessárias no Estatuto Social. Dentre as alterações que se fizeram necessárias destaca-se o aumento do capital social com subscrição em dinheiro realizado em 27 de setembro de 1968, quando a sociedade careceu de maiores recursos para poder lançar-se ao programa de desenvolvimento que para si traçou. A confiança com que os Srs. Acionistas atenderam ao chamado além de curto espaço de tempo em que integralizaram os valores

muito ajudaram na fixação definitiva dos novos rumos traçados. Agora, já tendo sido por diversas vezes emendado o estatuto social, mister se faz seja o mesmo consolidado em um só instrumento, cuja redação proposta é a seguinte: **ESTATUTO SOCIAL DE CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA) — CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO. SEDE, FINS E OBJETO — ARTIGO 1.º —** A Sociedade Apóxima denominada CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA), em a sua sede, escritório e fóro na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com as instalações fabris localizadas no município e comarca de Capanema, também no Estado do Pará, resultando da transformação de Piras, Carneiro, Ltda., sob a anterior denominação de Piras, Carneiro, S. A., nos termos de escritura pública de transformação social lavrada a 17 de agosto de 1957, nas notas do Tabelião Edgar da Cama Chermont, desta cidade, e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 27 de setembro do mesmo ano, arquivada na Junta Comercial do Pará, sob o n. 666/1957, despacho de 13 de setembro de 1957, reconhecida como empresa de mineração por via dos decretos 41.689/57, 44.013/58 e ... 60.014/67 e que passa a designar-se pela nova denominação acima indicada, sem qualquer solução de continuidade em suas atividades sociais e negócios jurídicos e sem qualquer modificação na sua personalidade, que continua a ser a mesma, para todos os fins de direito. **ARTIGO 2.º —** A sociedade tem prazo indeterminado de duração. **ARTIGO 3.º —** A sociedade tem por objeto principal a pesquisa, a lavra e a exploração comercial do calcário, seus derivados "in natura" ou industrializado sob qualquer forma, especialmente cimento em geral sendo-lhe, porém facultada qualquer outra atividade industrial ou comercial não contrário as leis do país. **CAPÍTULO II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES — ARTIGO 4.º —** O capital social da empresa e de sete milhões quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 7.560.000,00), repre-

sentado por 3.822.000 (três milhões oitocentas e vinte e duas mil) ações ordinárias, nominativas com direito a voto e 3.738.000 (três milhões setecentas e trinta e oito mil) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, todas no valor unitário de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). § 1.º — As ações preferenciais, que não tem direito a voto, será assegurado preferencialmente, um dividendo de seis por cento (6%) ao ano, somente depois de cuja dedução se fará o pagamento dos dividendos correspondentes às ações ordinárias observando previamente o disposto no artigo quadragésimo (40.º) deste Estatuto. § 2.º — A interesse e pedido do acionista, a finalidade promoverá a conversão das ações nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa. **ARTIGO 5.º —** Nos casos de aumento de capital com emissão de ações ordinárias ou preferenciais, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número e tipo de ações que possuírem. **PARÁGRAFO ÚNICO —** Quando se tratar de emissões especiais destinadas à colocação para obtenção de recursos destinados ao cumprimento de programas de expansão não terão os acionistas o direito de preferência nas referidas subscrições. **ARTIGO 6.º —** As ações preferenciais-especiais, emitidas para atender a obtenção de meios para cumprimento de programas de expansão serão sempre nominativas intransferíveis, sem direito a voto, resgatáveis obrigatoriamente e gozarão das seguintes vantagens: a) Dividendos fixos de 6% (seis por cento) ao ano; b) Preferência na liquidação. § 1.º — As ações preferenciais especiais de que trata o presente artigo não se favorecem de incorporação ao capital de quaisquer reservas ou lucros em suspenso. § 2.º — Serão obrigatoriamente resgatadas do 6.º ao 10.º ano contados da data inicial de sua emissão, até o montante de 20% (vinte por cento) em cada ano e pela forma que vier a ser fixada pela Assembléia Geral e legislação específica reguladora da espécie. **ARTIGO 7.º —** A integralização das ações

será sempre feita na forma que for fixada pela Assembléa Geral que aprovar o aumento, respeitando o limite mínimo de 10% (dez por cento) do valor da subscrição a ser pago no ato em que tomadas ou inscritas as ações. ARTIGO 8.º — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquisição e aceitação por parte do acionista, das disposições constantes deste Estatuto, bem como das deliberações que forem tomadas posteriormente nas Assembléas Gerais. ARTIGO 9.º — A sociedade fica autorizada a emitir títulos múltiplos de ações a pedido de acionistas que por eles se interessarem. CAPÍTULO III — DAS ASSEMBLÉAS GERAIS — ARTIGO 10 — Quando legalmente reunida, a Assembléa Geral representa para todos os efeitos a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar todos os atos que interessarem à sociedade, observado o disposto no artigo décimo primeiro, (11.º). ARTIGO 11. — As reuniões da Assembléa Geral serão anunciadas com antecedência de oito (8) dias no mínimo ao designado para a sua realização e de cinco (5) dias para as convocações posteriores devendo ser sempre declarado com a necessária clareza, embora sucintamente, o objeto ou o fim da convocação. Não poderão ser tratados assuntos estranhos, impertinentes ou contrários ao fim da reunião convocada. ARTIGO 12. — A Assembléa Geral será presidida por um dos Diretores que for indicado pelos acionistas presentes, o qual convidará para a constituição da mesa um dos acionistas que servirá de secretário. ARTIGO 13. — As deliberações da maioria dos acionistas nas Assembléas Gerais obrigarão sempre a minoria, segundo o regime das sociedades anônimas e serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas, porém, as exceções previstas em Lei e nos presentes Estatutos. ARTIGO 14. — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléas Gerais. ARTIGO 15. — Os acionis-

tas só se poderão fazer representar nas Assembléas Gerais por procurador devidamente habilitado através de instrumento de mandato e que prove também a qualidade de acionista, ressalvados os casos de representação legal. ARTIGO 16. — A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos de ação, como de receber dividendos, tomar parte nas deliberações das Assembléas Gerais. ARTIGO 17. — Os acionistas titulares de ações ordinárias nominativas endossáveis, só poderão votar nas Assembléas com as ações que na data em que for publicado o primeiro anúncio de convocação, estiverem inscritas nos competentes registros da sociedade. ARTIGO 18. — As transferências e conversões de ações ordinárias com direito de voto, de nominativas em nominativas endossáveis, ficarão suspensas desde o dia em que for convocada a Assembléa Geral até a sua realização, e antes da data marcada para a distribuição de dividendos pelo tempo que for necessário para a regularização dos trabalhos, não podendo, porém, essas interrupções ser por mais de 90 (noventa) dias interrompidos durante o ano, nem por mais de 15 (quinze) dias contínuos. ARTIGO 19. — A reunião da Assembléa Geral Ordinária efetuar-se-á para a prestação de contas e outras deliberações de sua competência, até 30 (trinta) de abril de cada ano. ARTIGO 20. — Para que a Assembléa Geral Ordinária possa válidamente funcionar e deliberar é indispensável que esteja presente um número de acionistas, com direito a voto, que represente pelo menos 1/4 (uma quarta) parte do capital social. PARÁGRAFO ÚNICO — Se o número previsto neste artigo não se reunir, uma nova reunião será convocada, declarando-se nos anúncios que se liberará qualquer que seja a soma do capital social representado pelos acionistas presentes. ARTIGO 21. — As reuniões das Assembléas Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas tantas vezes quantas exigirem os interesses sociais, a arbitrio da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos

acionistas, na conformidade das disposições da lei das sociedades anônimas. ARTIGO 22. A Assembléa Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) A reforma dos Estatutos Sociais, somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social; b) Qualquer dos fins previstos no artigo cento e cinco (105) do Decreto-Lei n. 2.527, de 28 de setembro de 1940, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem metade, no mínimo, do capital social com direito a voto. PARÁGRAFO ÚNICO — Ocorrendo que nem na primeira nem na segunda reunião compareça o número mínimo de acionistas previsto para o caso enumerado na letra "a", convocar-se-á uma terceira reunião com a declaração de que a Assembléa poderá instalar-se e deliberar com qualquer número de acionistas. CAPÍTULO IV — DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL — ARTIGO 23 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) membros, sendo um Superintendente, um Presidente, um Vice-Presidente, um Gerente e um Secretário. ARTIGO 24. — Os diretores serão eleitos pela Assembléa Geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos expirando o seu mandato com a eleição e posse dos que os devam substituir. ARTIGO 25. — Antes de entrar em exercício, os Diretores caucionarão a responsabilidade da sua gestão com cinquenta (50) ações da sociedade, não podendo estas ser liberadas enquanto não forem aprovadas pela Assembléa Geral as contas do período em que tiverem exercido o mandato. PARÁGRAFO ÚNICO — A caução prevista neste artigo poderá ser prestada diretamente pelo diretor afiançado ou por terceira pessoa a seu favor. ARTIGO 26. — Em caso de vaga de qualquer de seus membros, a Diretoria, imediatamente, elegerá o seu substituto, que exercerá o cargo até a primeira Assembléa Geral Ordinária, que o proverá pelo resto do tempo do mandato do substituído, lavrando-se ata dessa ocorrência. PARÁGRAFO

ÚNICO — Em caso de falta, ausência, ou no impedimento temporário do Superintendente, será ele substituído pelo Presidente. Quando o faltoso, ausente ou impedido for outro Diretor, caberá ao Superintendente designar o seu substituto. ARTIGO 27. — Os Diretores a título de remuneração pelos seus serviços de administração da sociedade, terão uma remuneração mensal que será fixada pela Assembléa Geral Ordinária de cada exercício. ARTIGO 28. — A Diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao fim e objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo o que mediante se segue, entendendo-se os poderes aqui expressos como ampliando e não restringindo a autorização concedida nestes Estatutos, a saber: a) Administrar todos os negócios da sociedade, promovendo tudo quanto for necessário ou conveniente aos interesses sociais; b) Cumprir e fazer cumprir fielmente estes Estatutos, as suas deliberações e as das Assembléas Gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a sociedade; c) Nomear, fixando vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da sociedade, qualquer que seja a sua categoria, excluindo-se, porém, destas disposições os trabalhadores diaristas, que poderão ser contratados ou despedidos por qualquer um dos Diretores; d) Criar ou extinguir cargos e funções e organizar o regulamento interno dos serviços, se isso for considerado útil ao bom funcionamento da sociedade, a critério da própria Diretoria ou da Assembléa Geral; e) Autorizar a criação, e a extinção e o funcionamento de Filiais, Depósitos ou Escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro; f) Transigir, renunciar direitos, empenhar e alienar por qualquer título e modo os bens sociais, móveis e imóveis, firmar compromissos, novar, assinar contratos de financiamentos, ativos ou passivos, oferecendo, dando e descrevendo bens sociais em garantia; g) Outorgar em

nome da sociedade poderes a gerentes, procuradores ou funcionários autorizados, mediante prévia indicação desses poderes, que deverão ser delimitados nos respectivos instrumentos de mandato; h) Apreciar os Balanços e contas de exercício, distribuídos os seus resultados na conformidade destes Estatutos, podendo, independentemente de nova autorização dos acionistas, distribuir dividendos de até 40% (quarenta por cento) anuais aos titulares de ações ordinárias, ressalvados os direitos dos acionistas preferenciais previstos no parágrafo primeiro, do artigo 40., destes Estatutos; i) Apresentar relatórios à Assembléia Geral Ordinária nos quais proporá aplicação para os resultados dos exercícios; j) Marcar, mediante anúncios pela imprensa e na forma da lei, o dia, hora e local para as reuniões das Assembléias Gerais. PARÁGRAFO ÚNICO — Os atos de responsabilidade para a sociedade que forem praticados extrajudicialmente deverão ser sempre assinados por dois Diretores conjuntamente. ARTIGO 29. — A Diretoria reunir-se-á, facultativamente, uma vez por mês para a apreciação em conjunto dos negócios e da situação da sociedade, e tantas vezes quanto necessário, quando convocada pelo superintendente ou por dois diretores, lavrando-se a competente Ata. ARTIGO 30. — A Diretoria delibera pelos votos da maioria dos seus membros. ARTIGO 31. — Compete, particularmente, ao Superintendente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria; a) Representar, ativa ou passivamente, a sociedade em juízo; b) Superintender e dirigir os negócios sociais; c) Presidir as reuniões da Diretoria; d) Convocar as Assembléias Gerais; e) Assinar, juntamente com outro Diretor, as da sociedade e seus títulos múltiplos; f) Zelar pela fiel execução destes Estatutos e das resoluções das Assembléias Gerais da Diretoria; g) Convocar, sempre que determinado pela Diretoria, o Conselho Fiscal. ARTIGO 32. — Compete aos demais diretores, o que segue: AO DIRETOR PRESIDENTE — a) Substituir

o Superintendente em todas as suas ausências ou afastamento; b) Assistir o Superintendente em todas as atribuições que lhe são conferidas. AO DIRETOR VICE-PRESIDENTE — a) Organizar todos os programas de expansão da Empresa; b) Dirigir e fiscalizar a execução de todos os planos e obras da Empresa; c) Supervisionar o setor industrial e patrimonial; d) Fixar e fazer cumprir os planos anuais de produção. AO DIRETOR GERENTE — a) Gerir os negócios comerciais da empresa em harmonia aos programas de expansão e produção; b) Executar os meios necessários ao cumprimento dos programas de expansão e estabilidade da empresa; c) Programar e executar a demanda da produção; d) Supervisionar os departamentos de venda, filiais e depósitos. AO DIRETOR SECRETÁRIO — Dirigir e fiscalizar a parte social da Empresa; b) Fiscalizar a boa execução contábil, jurídica e fiscal; c) Cumprir e fazer executar os orçamentos programados; d) Assistir aos demais diretores. § 1.º — As atribuições administrativas fixadas aos diretores não ilide a responsabilidade de outras que lhes venham a ser delegada pela Diretoria em função dos negócios sociais. § 2.º — Os Diretores substituem-se mútua e reciprocamente em casos de ausência ou afastamento temporário. CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL — ARTIGO 33. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato por um (1) ano, podendo ser reeleito. ARTIGO 34. — O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere e deverá assistir às reuniões da Diretoria, quando para isso for convocado. ARTIGO 35. — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL — ARTIGO 36. — O ano Social ocorrerá de 1 de janeiro a 31 de dezembro. ARTIGO 37. — No fim de cada exercício social, isto é, a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á obri-

gatoriamente, um Balanço Geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade com observância das prescrições legais, para o fim de apurar o resultado econômico-financeiro do exercício. PARÁGRAFO ÚNICO — A Diretoria poderá, se achar conveniente, encerrar os Balanços semestrais, sempre a trinta (30) de junho, obedecendo quanto à distribuição do resultado as prescrições do artigo 40.º (quadragésimo) destes Estatutos, distribuindo, inclusiva, dividendos. ARTIGO 38. — É obrigatória a constituição de provisões para atender ao desgaste ou desuso dos valores integrantes do ativo imobilizado e permitido pela legislação vigente. É também obrigatória a constituição de provisões para atender aos créditos que porventura venham a ser considerados incobráveis, observados as disposições da legislação fiscal atinente ao caso. PARÁGRAFO ÚNICO — A constituição de qualquer uma das provisões previstas neste artigo independe da verificação de lucro líquido ou final em cada exercício. ARTIGO 39. — Constatada a ocorrência de prejuízo no encerramento dos Balanços a que se refere o artigo trigésimo sétimo (37.º) destes Estatutos e seu parágrafo, deverá o prejuízo ser contabilizado integralmente em uma conta de função transitória e integrante do ativo pendente ou de regularização, para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos três exercícios subsequentes. PARÁGRAFO ÚNICO — Não é permitido deixar permanecer por mais de 3 (três) anos prejuízos contabilizados na forma anterior. ARTIGO 40. — Verificada a existência de lucros líquidos no encerramento dos Balanços a que se refere o artigo trigésimo sétimo (37.º) destes Estatutos e seu parágrafo, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição e aplicação: a) Calcular-se-á importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual não ultrapassará a vinte por cento (20%) do valor do capital social e que terá a fi-

nalidade prevista na lei; b) Deduzir-se-á importância necessária para o pagamento dos dividendos que vier a ser fixado para as ações preferenciais referidas no parágrafo primeiro do artigo quarto (4.º) deste Estatutos; c) A critério da Diretoria far-se-á em cada Balanço anual uma reserva especial para atender a ausência dos materiais, equipados ou outros encargos da Empresa. d) Calcular-se-á importância correspondente à cinco por cento (5%) para a constituição da Reserva Livre, que terá por finalidade assegurar recursos para atender as necessidades de aumento do capital social, cobrir eventuais prejuízos, garantir dividendos mínimos de seis por cento (6%) aos acionistas ou conceder bonificação, tudo a critério da Diretoria; e) Distribuir-se-á entre os acionistas titulares de ações ordinárias um dividendo até a base máxima de 40% (quarenta por cento), se a Diretoria achar isso conveniente. f) Destacar-se-á 10% do lucro líquido para fundo de Participação dos Empregados, sendo 60% (sessenta por cento) do mesmo para prestação sob a forma de assistência social e 40% (quarenta por cento), sob a forma de gratificação, observado nesta última o salário recebido e o tempo de serviço na Empresa. g) Destacar-se-á 10% (dez por cento) do lucro líquido para constituição do Fundo de Amortização de crédito. PARÁGRAFO ÚNICO — As deduções e ou aplicações previstas neste artigo e o remanescente dependem de homologação da Assembléia Geral após conhecer a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. ARTIGO 41. — Os dividendos não vencerão juros e não reclamados prescreverão em favor da reserva livre. ARTIGO 42. — É vedado aos Diretores praticar atos de liberalidade em nome da sociedade. ARTIGO 43. — Na forma da legislação em vigor, os Diretores ficam proibidos de contrair empréstimos perante a Sociedade. ARTIGO 44. — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decidido de acordo com a lei das sociedades anônimas. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA — Os

atuais diretores eleitos e empossados em 29/04/1968, para gerir os negócios sociais até 29 de abril de 1971, passam a exercer os seus cargos sob as designações seguintes e atribuições constantes destes estatutos. DIRETOR SUPERINTENDENTE: João Pereira dos Santos; DIRETOR — Presidente: Mal. Osvaldo Cordeiro de Farias; DIRETOR VICE-PRESIDENTE: João Pereira dos Santos Filho; DIRETOR GERENTE: José Bernardino Pereira dos Santos; DIRETOR SECRETÁRIO: Romero Lincoln Fernandes da Cunha".

Apreciando a referida proposta, os dignos membros do Conselho Fiscal emitiram o seguinte parecer: "Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de CIMENTOS DO BRASIL S. A., após examinar a proposta da diretoria consolidando todo o estatuto social e reajustando-o à realidade atual, somos de parecer favorável a sua aprovação sem qualquer restrição. Belém, 20 de abril de 1969. (aa) Osvaldo Nasser Tuma, Afonso Gadelha Simas e Benjamim Marques." Ffinda a leitura da proposta da Diretoria e do parecer favorável do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente solicitou aos acionistas presentes que, além do já exposto, dessem também e juntamente com seu pronunciamento sobre a matéria antes referida, ratificando as Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 26 de agosto/1968 e 27 de setembro/1968, além da aprovação do estatuto social com a redação constante da proposta e ratificação aos diretores em exercício nos cargos referidos na Disposição Transitória incluído no Estatuto, como também a extinção do cargo Diretivo até então não empossado pelo eleito. Ffinda a exposição, o Sr. Presidente facultou a palavra aos acionistas presentes, havendo o Sr. José Bernardino Pereira dos Santos dito da satisfação de todos os presentes sobre os esclarecimentos prestados e solicitou fosse a matéria posta em votação no que foi atendido pelo Sr. Presidente, apurando-se unânime aprovação de todo o proposto por parte de todos os presentes, que representavam 70% do capital social com

direito a voto. E, nada mais tendo sido discutido, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo prazo necessário à lavratura desta, no livro competente e que vai por mim assinada ao final e por todos os presentes. Belém, 26 de junho de 1969. (aa) João Pereira dos Santos, Osvaldo Cordeiro de Farias por Itabira Agro-Industrial S. A.; João Pereira dos Santos Filho e José Bernardino Pereira dos Santos, por Itapessoca Agro-Industrial S. A.; Romero Lincoln Fernandes da Cunha; Nicolau Cruz Soares da Costa; Marcilio Felgueiras Viana. Confere com o original:

(a) ROMERO LINCOLN FERNANDES DA CUNHA

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de: Romero Lincoln Fernandes da Cunha.

Belém, 15 de setembro de 1969
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCR\$ 250,00

Pagou os emolumentos na via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos.

Belém, 15 de setembro de 1969
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 15 de setembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo onze (11) folhas de ns. 12.745/55, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 3.409/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de setembro de 1969.

Diretor: OSCAR FACIOLA.
(Ext. Reg. n. 3166 — Dia — 18.9.69)

MADEIRAS ACARÁ S/A
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 10 horas, em nossa sede social, à Rua Senador Manoel Barata, n. 1053, sala 4, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão, aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Outrossim, avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social durante o horário do expediente, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei 2627, de 26/9/1940.

Belém, 10 de setembro de 1969.

a) ARNALDO ANGHINONI
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 3147 — Dias 16, 18 e 19/9/65).

SEVERINO SIMÕES S/A —
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Severino Simões S/A. — Ferramentas e Equipamentos a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 20 (vinte) de setembro de 1969, às 14,00 horas na sede social, sita à Rua O' de Almeida, n. 607, nesta Capital para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Aumento do Capital Social com aproveitamento de Reservas;

b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém do Pará, 11 de setembro de 1969.

Severino Simões da Silva
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 3150 — Dias 16, 18 e 19/9/69).

AZPA

AZULEJOS DO PARÁ S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Azulejos do Pará S/A — AZPA, para participarem da Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 19 (dezenove) de setembro de 1969, às 16:00 horas, na sede social da Companhia sita à Rua 28 de Setembro, n. 258, nesta cidade, para discutir e votar a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos Sociais, conforme proposta da Diretoria, inclusive para aumento do capital autorizado;

b) Apreciação do laudo de avaliação de bens oferecidos para incorporação ao capital social;

c) O que ocorrer.

Belém, 11 de setembro de 1969.

Azulejos do Pará S/A. "AZPA"
CARLOS DE MORAES MOREIRA — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 3138 — Dias 16, 18 e 20/9/69).

BELAUTO — BELÉM AUTOMÓVEIS S/A

Assembléa Geral
Extraordinária

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar na sede social, à Av. Governador João Malcher, n. 2379, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10.00 horas do dia 18 do mês de setembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. elevação do capital social;

2. alteração dos estatutos sociais;

3. o que ocorrer.

Belém (PA), 16 de setembro de 1969.

a) José Joaquim Martins Júnior
Diretor Presidente

a) Maria Rosa Martins Corrêa
Diretor-Vice Presidente

a) Mário Rodrigues Pinto Leite
Diretor de Vendas

a) Salatiel Paes Lôbo
Diretor Administrativo e Financeiro

(Ext. — Reg. n. 3171 — Dias 18, 19 e 20.9.69)

ACOFABRIL S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Acionistas de ACOFABRIL S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de setembro de 1969 às 16,00 horas, em sua sede social, sito à rua 15 de Novembro, 226 (Edifício Chamé) 12.º andar, sala 1208, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Eleição de Diretoria
- b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal
- c) — O que ocorrer.

Belém, 11 de setembro de 1969.

a) A Diretoria
(Ext. — Reg. n. 3122 — Dias 13, 16 e 18.9.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Salma Latif Resek Rounié, Wilson Hitler da Silva Velasco, Delson Baptista de Lima, Maria Sílvia Guimarães Pimenta, Antônio José Assunção dos Santos e no Quadro de Advogados, o Bacharel em Direito Edgard Nader Mattar, todos brasileiros.

Secretarias da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de setembro de 1969.

a) João Francisco de Lima Filho
1o. Secretário
(T. n. 15369 — Reg. n. 3076 — Dias: 9, 12, 13, 16 e 18/9/69)

LEITE INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A.

Assembléa Geral
Extraordinária

— 1a. Convocação —

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, às 17 horas, na sede Social, à Rua 15 de Novembro n. 155, nesta

cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Reforma dos Estatutos Sociais;
- b) Eleição de Diretor ao cargo vago,
- c) O que ocorrer.

Belém, 15 de setembro de 1969

A DIRETORIA.
(Ext. — Reg. n. 3170 — Dias 18, 19 e 20.9.69)

COMPANHIA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA (CIAMA)
Assembléa Geral
Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados os senhores acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede à Rua Santo Antônio, 432, Ed. Antônio Velho, sala 710, no dia 26 do corrente às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Aumento do Capital;
- c) Composição da Diretoria;
- d) O que ocorrer.

Belém, 15 de setembro de 1969

a) Antônio Santos Cruz
Dir.-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3161 — Dias 18, 19 e 23.9.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no art. 58 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Antônio José Assunção dos Santos, José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque, Euclides Bandeira Gonçalves, Mirna Saraiva, Antônio da Silva Passos, Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, Salim Carlos Chady, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 10 de setembro de 1969.

(T. n. 15383 — Reg. n. 3152 — Dias 18, 19, 23, 25 e 26/9/69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Silvio Batista da Silva, nos termos do artigo 22 do Decreto n. 5.780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42º Térmo 83º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: Afastado 56 km da sede do município e à margem direita do Rio Capim, limitando-se pela frente com terras devolutas, medindo 8.000 metros; pelos fundos com Hélio Costa, medindo 7.800 metros; pelo lado direito com quem de direito medindo 4.000 metros e pelo lado esquerdo com o Rio Capim por uma linha quebrada de dois elementos, medindo respectivamente 2050 e 2550 metros.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 8 de setembro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Ag.º Antonio de S. Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15.393 Reg. n. 3180 — Dia 18.9.69)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Wander Chiepe, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780, de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42º Térmo 83º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR—010), à altura do km 200 e afastado 24.000 metros do eixo da referida

Rodovia; limitando-se pela frente com Cláudio Moura, pelos fundos com César Perini e pelos lados direito e esquerdo com quem de direito; medindo 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 8 de setembro de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Ag.º Antonio de S. Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15.394 Reg. n. 3179 — Dia 18—9—69)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Carlos Cardoso dos Santos, nos termos do artigo 22 do Decreto n. 5.780, de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42º Térmo 83º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR—010), à altura do km. 250 afastado do eixo da referida Rodovia 20 km. aproximadamente, limitando-se pela frente com Daniel Cardoso dos Santos, pelos fundos com Antonio Carlos Araripe e pelos lados direito e esquerdo com terras devolutas, medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 7 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Ag.º Antonio de S. Carneiro
Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 15.395 Reg. n. 3181 — Dia 18—9—69)

**Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL
DE PORTEL**

Contrato Particular de locação de serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Portel, e o senhor João Vieira dos Passos, na forma como abaixo se declara.

Peio presente instrumento particular de Contrato de Locação de Serviços, a Prefeitura Municipal de Portel, aqui denominada Empregadora e neste ato representada pelo sr. Othon Alves Fialho, Prefeito Municipal, contrata os serviços do sr. João Vieira dos Passos, neste instrumento chamado de empregado, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O Governo do Município de Portel, contrata os serviços do sr. João Vieira dos Passos, para prestá-los no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, como Assessor.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O prazo do contrato para prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, é de doze (12) meses, a contar de 10. de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Como pagamento dos serviços contratados, o contrato receberá o salário mensal de ... NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), que lhe será pago mediante recibo, até o dia cinco (5) do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA: — A despesa decorrente do presente contrato, será coberta com os recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária do Município para o exercício vigente, assim classificada: Título: O Governo e Administração Geral Sub-Título: 2 — Administração Superior (Executivo); Verba: 3.0.0.0, Despesas Correntes; Consignação: 3.1.0.0, Despesas de Custeio; Sub Consignação, 3.1.3.0, Serviços de Terceiros — Pessoal Extraordinário e Contratado.

CLÁUSULA QUINTA: — Fica eleito o Fôro da Comarca de Breves, neste Estado, para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: — O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo,

por iniciativa da Empregadora, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres aos quais está obrigado, ou não forem julgados necessários os seus serviços; por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que tomar a iniciativa da rescisão, notificar à outra por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, depois do que, será considerado rescindido o presente Contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

E por estarem assim de acordo com tudo que acima ficou estipulado, os contratantes assinam o presente contrato, com as testemunhas abaixo e comigo Leonardo Moraes Maciel, Secretário Municipal, que subscrevo e assino.

Prefeitura Municipal de Portel, em 20 de janeiro de 1969. (aa) Leonardo Moraes Maciel — Secretário Municipal; Othon Alves Fialho — Prefeito Municipal; João Vieira dos Passos — Contratado; Waldemar de Oliveira Franco — 1a. Testemunha e Josué Fernandes de Sousa — 2a. Testemunha.

OBS: — Todas as assinaturas supras estão devidamente reconhecidas pelo Tabelião de Notas Agripino Anunciação Maciel de Freitas, da cidade de Portel — Estado do Pará. (T. n. 15392 — Reg. n. 3151 — Dia 18.9.69)

**Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURRALINHO**

DECRETO N. 32 DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O cidadão Francisco Chagas da Silva, no exercício de Prefeito Municipal de Curralinho, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização constante na Lei Municipal de n. 157 de 12.09.1969.

DECRETA: —

Artigo I — Fica aberto no orçamento vigente, deste Município, o Crédito Especial de cento e quinze cruzeiros novos e trinta e cinco centavos ... (NCr\$ 115,35) destinado para pagamento ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.) de Curralinho, correspondente ao saldo do exercício de 1966, que não cons-

tou da prestação de Contas (Ao D.N.E.R.) do exercício de 1967.

Artigo II — De acordo com os dispositivos da Lei de n. 4320 de 17 de março de 1964, o presente correrá, à conta dos recursos do Município para o presente exercício.

Artigo III — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curralinho, em 15 de setembro de 1969.

a) **Francisco Chagas da Silva**
Prefeito Municipal
Registrado e publicado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Curralinho, em 15 de setembro de 1969.

a) **Ana Santana da Silva**
Secretária Municipal

**Cartório do Registro Civil
de Curralinho**

Reconheço verdadeiras assinaturas supra de Francisco Chagas da Silva e Ana Santana da Silva do que dou fé. Curralinho, 15 de setembro de 1969.

Em test^o A.N.B. da verdade
a) **Alexandre das Neves Buas**
Escrivão Juramentado

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Alexandre das Neves Buas Belém, 15 de setembro de 1969

Em test^o N.E.C.M. da verdade
a) **Ney Emil da Conceição Messias**
Escreevnte autorizado
(T. n. 15391 — Reg. n. 3174 — Dia 18.9.69)

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CURRALINHO**

LEI N. 157 DE 12 DE SETEMBRO DE 1969
Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercício, Crédito Especial em favor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.) de Curralinho.

A Câmara Municipal de Curralinho estatui a seguinte Lei:

Artigo I — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, o Crédito Especial de cento e quinze cruzeiros novos e trinta e cinco centavos ... (NCr\$ 115,35) para pagamento ao Serviço Municipal (S.M.E.R.) de Curralinho, correspondente ao saldo do exercício de 1966 que não constou da Prestação de Contas do S.M.E.R. do exercício de 1967.

Artigo II — O Crédito Especial autorizado por esta Lei, de acordo com os Dispositivos da Lei Federal n. 4320 de março de 1964, correrá à conta dos Recursos Disponíveis do Município.

Artigo III — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Curralinho, em 12 de setembro de 1969.

a) **João Pastana de Freitas**
Presidente

a) **José Vieira de Assis**
1o. Secretário

a) **Orlando F. Borges**
2o. Secretário

Registrada e publicada nesta data, Secretaria da Câmara Municipal de Curralinho, em 12 de setembro de 1969.

a) **Antônio Nogueira de Freitas**
Diretor do Expediente da Secretaria da Câmara Municipal

**Cartório do Registro Civil de
Curralinho**

Reconheço verdadeiras assinaturas supra de João Pastana de Freitas, José Vieira de Assis, Orlando F. Borges, Antônio Nogueira de Freitas. Curralinho, 12 de setembro de 1969.

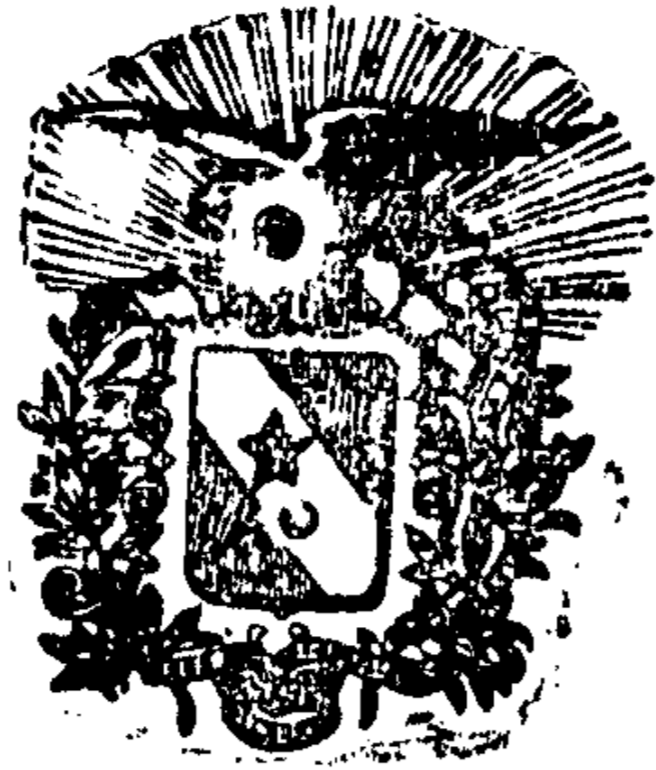
Em test^o A.N.B. da verdade
a) **Alexandre das Neves Buas**
Escrivão Juramentado

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Alexandre das Neves Buas Belém, 15 de setembro de 1969

Em test^o N.E.C.M. da verdade
a) **Ney Emil da Conceição Messias**
Escreevnte autorizado

(T. n. 15392 — Reg. n. 3174 — Dias 18.9.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 6.091

ACÓRDÃO N. 353
Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Domingos Bernardo Monteiro

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Confirma-se a decisão concessiva da ordem de habeas-corpus, quando não justificada a demora da conclusão e remessa do inquérito policial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-offício" de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrentes: o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal; e, como recorrido: Domingos Bernardo Monteiro.

Em favor do ora recorrido, Domingos Bernardo Monteiro, preso em flagrante como incurso no artigo 155 do Código Penal, foi impetrada ordem de habeas-corpus ao doutor juiz de direito da 4a. Vara Penal, que concedeu a medida depois da audiência do Ministério Público, recorrendo de officio.

Em face dos elementos de provas existentes nos autos e dos fundamentos expostos pelo doutor Juiz "a quo", é de confirmar-se a decisão recorrida. Trata-se na hipótese de prisão que ultrapassou o prazo do artigo 10 do Código de Processo Penal de remessa do inquérito policial, não sendo justificado o excesso.

A vista do exposto:
Acordam os Juizes da Pri-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

meira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de officio para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 14 de março de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9748)

ACÓRDÃO N. 354

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Recorridos: — Raimundo Nonato Ferreira e Jorge Oliveira de Souza

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

A sonogação das informações pela autoridade policial, evidência a ilegalidade da prisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-offício" de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal; e, como recorridos: Raimundo Nonato Ferreira e Jorge Oliveira de

Souza.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 7, como parte integrante deste, a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença concessiva da ordem por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos. Trata-se de prisão a autoridade policial tacitamente admitido o fato alegado, por suspeita de furto, havendo pela sonogação das informações que lhe foram solicitadas.

Custas da lei.

Belém, 14 de março de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9749)

ACÓRDÃO N. 355

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal
Recorrido: — João Roberto de Oliveira Cruz

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Da decisão que relaxa a prisão do indiciado, a Lei não concede recurso de officio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal; e, como recorrido: João Roberto de Oliveira Cruz.

Em favor do ora recorrido, João Roberto de Oliveira Cruz, foi impetrada ordem de habeas corpus ao doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, alegando a impetrante que o paciente encontra-se preso há mais de 25 dias, sem culpa formada ou, em flagrante delito, à ordem do senhor Delegado de Investigações e Capturas.

Prestando informações a respeito, diz a autoridade policial no officio de fls. que João Roberto de Oliveira Cruz encontra-se ainda detido porque está respondendo inquérito policial como autor de inúmeros furtos, e já estão sendo ultimadas as diligências necessárias para o pedido de sua prisão preventiva.

Ouvido o doutor Promotor Público, o doutor Juiz pelo despacho de fls. 7, considerando ser o paciente menor de 21 anos e não tendo sido seu interrogatório assistido de curador, relaxou a prisão, mandando expedir alvará de soltura do paciente. O escrivão, então, depois de cumprir a determinação, fez remessa dos autos a este Egrégio Tribunal, onde foi feita distribuição como recurso de officio.

Da decisão que relaxa a prisão do indiciado, a Lei não

concede recurso de ofício, sendo por isso, sem razão de ser a remessa dos presentes autos a esta Instância.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer da remessa dos autos como recurso de ofício, por incabível na espécie.

Custas da lei.

Belém, 4 de março de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9750)

ACÓRDÃO N. 356

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal
Recorrido: — Shinichi Kamachi

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
De confirmar-se a decisão concessiva do habeas-corpus preventivo, quando plenamente justificado o temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal; e, recorrido: Shinichi Kamachi.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 13, como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, eis que plenamente justificado o temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, à vista das informações da autoridade requerida.

Custas da lei.

Belém, 4 de março de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9751)

ACÓRDÃO N. 357

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal
Recorrido: — Nilo Clemente de Barros

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

Confirma-se a decisão concessiva da ordem de "habeas-corpus", quando comprovados nos autos a ilegalidade da prisão, sem flagrante ou à ordem escrita de autoridade competente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal; e, recorrido: Nilo Clemente de Barros.

Em favor do ora recorrido Nilo Clemente de Barros, preso, porém, hospitalizado no Pronto Socorro Municipal de Belém, à disposição do senhor Delegado de Investigações e Capturas, foi impetrada uma ordem de "habeas-corpus" ao doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, que concedeu a medida, recorrendo de ofício.

A autoridade policial em suas informações diz que o paciente encontra-se hospitalizado, sob custódia policial e que o mesmo pertence a um bloco de vadios arrombadores que a noite do dia 15 ao ser perseguido pela ronda noturna, prestes a praticar arrombamento numa residência de São Braz, sacou de uma arma e enfrentou com furia assassina os policiais, esclarecendo, ainda, que até agora não foi ouvido, por falta de permissão médica.

Como se vê das informações a prisão do paciente é manifestamente ilegal, sem flagrante ou à ordem escrita de autoridade competente.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 25 de Fevereiro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 9752)

Despacho: Julgou procedente a ação, e subsistente a penhora, mandando se prosseguisse na execução.

PROCESSOS ENTREGUES
A JUIZ

JUIZO DA 4a. VARA

Ação de Despejo

Requerente: Maria Amélia Langanke.

Réu: Manoel Sardo Leão

JUIZO DA 4a. VARA

Ação de Rescisão de Contrato

Autora: Belém Diesel S/A.

Réu: Maximino Porpino Filho.

JUIZO DA 4a. VARA

Ação Executiva

Autor: Esso Brasileira de Petróleo S/A.

Réu: Omar Gomes Cavalcante.

JUIZO DA 4a. VARA

Ação Cominatória

Autora: Cândida Rosilda Oliveira

Ré: Empresa Erichsen S/A.

PETIÇÕES INICIAIS ENTREGUES EM CARTÓRIO

JUIZO DA SEXTA VARA

Ação Executiva

Autora: Livraria e Editora Avante Ltda. (LEAL)

Réu: Raimundo Nonato P. Braga.

Despacho: D. e A. Cite-se. Int.

JUIZO DA 1a. VARA

Ação Executiva

Autor: José Telles de Rezende.

Réu: Cláudio Ruben Fiuza de Mello Martins.

Despacho: D. A. Cite-se.

RESENHA FORENSE

CARTÓRIO SARMENTO
EXPEDIENTE DO DIA 26
DE FEVEREIRO
Processos Despachados
Pelo Juiz

JUIZO DA 4a. VARA

Ação de Despejo

Autora: — Honorina Cardoso Benigno

Réu: — Benedito Melo Lima

Despacho: — N. A. Desde que esteja no prazo, a conta. Designo o dia cinco (5) de março próximo, às 12 horas para purgar a mora acrescida das custas do processo e honorários do advogado da A. arbitrados em 10% sobre o valor da dívida.

JUIZO DA 1a. VARA

Ação Executiva

Autor: Samira Abifadil Tomongé.

Réu: Belmiro Marques da Rocha.

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Meireiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

CRIME DE CONTRABANDO
Autor: Ministério Público Federal

Réu: Valber Botelho Godinho

— Ao Exmo Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

AUTOS CIVEIS DE

MANDADO DE

SEGURANÇA

Requerente: Godofredo Machado Portela

Requerido: Exmo. Sr. Interventor Federal em Santarém

AÇÃO PENAL (Contrabando)
Proc. n. 1954

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Durval Pinheiro de Souza e outros (advgs. drs. Carlos Platilha e José Bonifácio P. de Sena)

Despacho: 1. Nomeio o dr.

Moacyr Gonçalves Pamplona defensor do acusado Washington Mesquita Teixeira, servindo o causidico sob a fé de seu gráu, podendo apresentar defesa prévia, se assim o desejar, no triduo legal. Intime-se.

2. Indefiro o pedido formulado às fls. 225 de requisição do inquérito administrativo instaurado no Departamento de Estradas de Rodagem bem assim do processo n. 04306/67, de vez que os mesmos se tornam desnecessários ao caso sub-judice.

3. Defiro o requerimento de fls. 231. Oficie-se.

4. Designo o dia 1º do mês de outubro vindouro, às 15,30 horas, para ter lugar a audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fls. e fls. as quais deverão ser notificadas bem como os réus, os seus defensores e o dr. Procurador Regional da República, observando-se, no mais, as demais formalidades legais.

Belém, Pará, em 10.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal Na Petição da SUDEPE (Proc. n. 1722) nos autos em que o réu Sebastião Belchior Pinheiro, requerendo, se digne mandar efetuar o pagamento da quantia já depositada. (adv. dr. Wilson A. Sousa):

Despacho: N. A. Sim, em termos. Belém, Pará, em 10.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição da SUDEPE (Proc. n. 1720) nos autos em que são réus Benedito Farias de Oliveira e outros, requerendo se digne mandar efetuar o pagamento da quantia já depositada ao suplicante. (adv. dr. Wilson A. Sousa)

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 10.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE — Petição inicial
Autora: Associação de Desportos Recreativa Bancrevea (adv. dr. Moura Palha Junior)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
CRIME DE CONTRABANDO — Petição inicial

Autor: Ministério Público Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Valber Botelho Godinho

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 10.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Ofício s/n. do Juiz de Direito da Comarca de Pontas de Pedras-Estado do Pará, remetendo os autos de Interdito Proibitório em que são partes Lourival da Costa Azevedo e Veridiano Gemaque da Cruz e o sr. Delegado da SUDEPE.

Despacho, A. Conclusos. Belém, Pará em 10.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Of. n. 493, da Diretoria Geral do Tribunal Federal de Recursos, encaminhando para arquivamento neste Juízo a Apelação Cível, em que são apelante o Juiz Federal do Estado do Pará e apelado Arthur de Sá e Souza:

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 10.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA
Processo n. 1755

Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (adv. dr. Lúcio V. do Amaral)

Ré: A Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará (adv. dr. Daniel Coêlho de Souza)

Despacho: Remetam-se os autos do Egrégio Tribunal Federal de Recursos para apreciação do recurso ex officio

Belém, 10.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de José Gomes Pereira da Silva, requerendo certidão negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. à Secretaria.

Belém, Pará, em 10.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Dr. Wilson Araújo Sousa — referência — Processo n. 778.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 10.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 644—ECT — prestando esclarecimentos n) Capital.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 10.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Godofredo Machado Portela (adv. dr. Benedito David Burlamaqui de Moraes)

Impetrado: Interventor Federal do Município de Santarém (adv. dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro)

Despacho: Ré-autuados, à conclusão. Data supra idêntica. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL
Proc. n. 1758

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Executado: Arthur do Amaral Semblano.

Despacho: Diga o Exequente no prazo de dez dias. Belém, 10.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES EXECUTIVAS
Processo n. 771

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson Araújo Sousa)

Executado: João Chaves de Oliveira

Despacho: Diga a exequente sobre a certidão de fls. 14—V. Belém, 10.9.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 774

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson Araújo Sousa)

Executados: Joaquim Gonçalves — Antônio de Jesus Oliveira Miranda — Joaquim da Silva Bittencourt.

Despacho: Diga a exequente sobre a certidão de fls. — 13—V. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 805

Exequente: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (adv. dr. Leonam Gondim da Cruz)

Executado: Iete Guapindaia Campos

Despacho: Arquite-se — Belém, 10.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA
Proc. n. 1750

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da 5ª. Vara Federal (Estado da Guanabara)

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará

Despacho: Devolvam-se os autos ao MM Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 10.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA
Proc. 1961

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Secção Judiciária do Território Federal de Roraima.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Secção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Devolvam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 10.9.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. do Banco da Lavoureira de Minas Gerais — agência de Belém, presta informações digo, prestando informações do Of. n. 752/69, deste Juízo.

Despacho: Devolva-se ao remetente. Belém, 10.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. do Banco do Estado de São Paulo S.A., prestando informações do Ofício n. 752/69, deste Juízo.

Despacho: Devolva-se ao remetente. Belém, 10.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (G. Reg. n. 9635)

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 167. Expediente do dia 11.9.69.

Instrumento de Agravo — Petição inicial

Agravante: Instituto Brasileiro do Café (adv. dr. Laércio Dias Franco)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 21/69—DEPA. do Delegado da SUNAB, remetendo cópias das Portarias Super ns. 80 e 82/69.

Despacho: Acusar agrade cer e arquivar. Belém, Pará em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DEFESA PRELIMINAR

Dependente: José da Silva Fontes (adv. dr. Carlos Platinha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DEFESA PREVIA

Requerente: Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, em favor de José Odval Alcântara

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA DIVULGAÇÃO DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Habeas-Corpus 2.173

Recdos: Franz Gievers e outros. Negou-se provimento. Decisão unânime.

Apelação criminal 1.455

Apelante: Manoel Ferreira Pantoja. Negou-se provimento.

Despacho: Dê-se ciência e archive-se. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Douglas Gabriel Domingues, requerendo certidão negativa:

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Antonio Maria Figueiras Cavalcante, requerendo certidão negativa:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira) Processo n. 1386

Executado: Gilberto de Andrade Lima (adv. dr. Benedito Monteiro)

Despacho: O despacho de fls. 15—v. ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Tabajara Pinto)

Proc. n. 1637.

Executado: Manoel dos Santos Vaz

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1759
Executado: A. A. Semblano (adv. dr. Alarico Barata)

Despacho: Dê-se vista dos autos ao exequente e ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 582
Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (adv. dr. Júlio de Alencar)

Executado: Rodofrancis Lima

Despacho: 1. Intime-se o oficial do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis para dizer se já deu cumprimento ao mandado de inscrição da penhora cuja cópia consta dos autos às fls. 114.

2. Do conteúdo do ofício de fls. 116 dê-se ciência ao exequente.

3. Conclusos. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

VISTORIA AD PERPETUAN REI MEMORIAM
Proc. n. 1951

Autora: A Associação de Desportos Recreativa Bancarvea (adv. dr. Moura Palha Júnior)

Previdência Social (INPS)
Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA CIVEL
Proc. n. 1885

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Amazonas

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Devolva-se com as cautelas legais. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES EXECUTIVAS
Proc. n. 1631

Exequente: A Comissão de Marinha Mercante — 2ª. Delegacia Regional (adv. dr. Laurênio M. da Rocha)

Executados: Silva & C'a.

Despacho: 1. Defiro o re-

querimento de fls. 28. Ofício se.

2. Conclusos. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 777
Autora: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson A. Sousa)

Réis: Luiz Caetano Brandão e outros

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 10 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (adv. drs. Antonio Cândido M. de Britto — Manoel Jesus de A. Reis e José Olyntho Contente Filho)

Proc. n. 82

Executado: M. C. Aued
Despacho: Ao cálculo. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 104
Executado: Empresa de Navegação Migueis Ltda.

Despacho: Reitere-se o pedido de fls. 95. Belém, Pará em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 114
Executado: M. J. Bastos (adv. dra. Ana Alcolumbre)

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 50v. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 252
Executado: Maranhão Óleos Vegetais Limitada — Estado do Maranhão (adv. dr. Raimundo Noletto)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 122, expedindo-se a competente carta precatória. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 320
Exequente: Figueiredo Mendonça S.A. (adv. dr. Manuel Jesus A. Reis)

Executada: Cantina dos SNAPP

Despacho: Arquite-se, dado o manifesto desinteresse da parte interessada em prosseguir nos feitos. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquirito Policial n. 24/69—DR/PA
Proc. n. 1969

Despacho: Defiro o pedido de fls., ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos a autoridade policial.

Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Processo n. 1926

Autora: Adelaide Gouveia dos Santos Freire (adv. dr. Paulo Ricci)

Ré: Ana Lobato

Despacho: Lavre-se o respectivo auto, após o que voltem os autos conclusos. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE PECULATO
Proc. n. 1625

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Reu: Nicácio Feitosa de Azevedo (adv. dr. Ulysses d' Oliveira)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Proc. Penal. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Proc. n. 832

Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. dr. Leonam G. da Cruz)

Executados: João Andrade e Esmeralda Possa de Andrade

Despacho: Arquite-se, dado o manifesto desinteresse da parte interessada em ultimar o feito. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Proc. n. 112

Autora: SUDAM (adv. dr. Lúcio V. do Amaral)

Réis: Construtora Guato S/A. e Freire Rocha Engenharia S/A. (adv. dr. Felipe M. Filho)

Despacho: Tome-se por termo o acórdão de fls. 78. Conclusos. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESAPROPRIAÇÃO
Autora: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Onécio Mendes Cruz
 Despacho: Nada a decidir, uma vez que cabe a própria autora adotar as providências requeridas às fls. 36. Belém, Pará, em 11.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
AÇÕES EXECUTIVAS
 Proc. n. 1715

Exequirente: SUDEPE (adv. dr. Wilson A. Souza)
 Executado: Joaquim Gonçalves

Despacho: I — Na inicial declarou-se a Exequirente credora de Joaquim Gonçalves e de mais outras três pessoas. Entretanto, no item 2 foi pedida a citação de apenas um devedor, motivo pelo qual no despacho de fls. 21 este Juízo mandou que a autarquia esclarecesse qual o que deveria ser citado, sendo então informado que era o sr. Joaquim Gonçalves (fls. ... 21). Assim sendo, considero a ação ajuizada somente contra Joaquim Gonçalves, ao qual, por não ter oferecido defesa no prazo legal, aplico a pena de revelia (art. 34 do CPC).

II — Designo a audiência do dia 1º de outubro próximo, único desimpedido, às 10 horas, para julgamento do presente feito.

III — Demorado por excesso de serviço a meu cargo

IV — Intime-se. Belém, 11.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Proc. n. 293

Exequirente: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (adv. dr. Lúcio V. do Amaral)

Executada: Companhia Manufatureira e Agrícola do Maranhão S/A. (Revel)

Despacho: Aguarde-se a devolução da Carta Precatória

Belém, 11.9.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL DE CONTRABANDO
 Proc. n. 451

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Cláudio Bell Pope (adv. dr. Egdio Sales)

Despacho: Junte-se um expediente da Polícia Federal em resposta ao ofício de fls. 89 e 143/4. Belém, 10.9.69. a) Aristides Medeiros

ros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO
 Proc. n. 1541

Requerente: Companhia Seguradora Brasileira (adv. dr. Joaquim Oliveira Figueiredo)

Requerido: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA) (revel)

Despacho: I — Deixando de contestar a ação no prazo legal, incidiu a R. em revelia (art. 34 do CPC), cuja pena ora decreto.

II — Designo a audiência do dia 30 de setembro corrente único desimpedido, às 10 horas, para julgamento do presente feito.

III — Demorado por excesso de serviço a meu cargo.

IV — Intime-se. Belém, 11.9.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO
 Proc. n. 1959

Autora: Maria do Rosário Neves que também se assina Maria do Rosário Lobato. (adv. dr. Jamil Sales)

Réu: O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE)

Despacho: I — Expeça-se o competente mandado de notificação.

II — Designo a audiência do dia 2 de outubro próximo, às 10 horas, para tomar depoimentos das pessoas arroladas como testemunhas na inicial, as quais deverão comparecer independentemente de notificação.

III — Intime-se, dando-se também ciência ao Exmo Sr. Dr. Procurador Regional da República. Belém, 11.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

MANDADO DE SEGURANÇA
 Proc. n. 1966

Impetrante: Godofredo Machado Portela (adv. dr. Benedito David Burlamaqui de Moraes)

Impetrado: Interventor Federal no Município de Santarém (adv. dr. Luiz Rodolfo Vinelli Carneiro)

Despacho: Vista à Douta Procuradoria da República. Belém, 11.9.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS
 Proc. n. 850

Exequirente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executado: Francisco Agenor do Nascimento

Despacho: Aguarde-se. Belém, 11.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequirente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Arthur de Queiroz Ferreira)

Executado: B. M. Costa & Cia.

Despacho: À avaliação. Belém, 11.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1315 (adv. Dr. do Autor: Moacyr Gonçalves Pamplona)

Exequirente: Apex Representações e Publicidades Ltda. (adv. dr. José Antonio Coelho)

Despacho: Vista à União Federal, assistente legal do Exequirente.

Belém, 11.9.69. a) A. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1319 (adv. do Autor: Dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Executado: União Fabril Limitada.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 11.9.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1599 (adv. do Exequirente — Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executado: Carlos Souza

Despacho: Expeçam-se editais de citação com o prazo de 30 dias, e oficie-se à DET solicitando esclarecimento a respeito do contido no segundo item da petição retro. Belém, 11.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1613 (adv. do Exequirente: Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Executado: Ocyr Proença — Escritório de Engenharia

Despacho: Vista à Douta Procuradoria da República. Belém, 11.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1686

Exequirente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Executado: Joaquim Gonçalves Evangelista

Despacho: Aguarde-se. Belém, 11.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES EXECUTIVAS
 Proc. n. 769

Exequirente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

Executado: João da Costa Pinto (avalista)

Despacho: Diga a exequirente sobre a certidão de fls. ... 19v. Belém, 11.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
 Proc. n. 833

Exequirente: Caixa Econômica Federal do Pará. (adv. dr. Leonam Gondim Cruz)

Executado: Antonio Andrade Ribeiro e Maria de Lourdes Ribeiro (revés)

Despacho: Vista à Exequirente. Belém, 11.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1611

Exequirente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executado: Peixoto Gonçalves, Navegação S.A. (adv. dr. Armando Pinheiro)

Despacho: I — Deixando de contestar a ação no prazo legal, incidiu a Executada em revelia (art. 34 do CPC) cuja pena ora decreto.

II — Designo a audiência do dia 29 de setembro corrente, único desimpedido, às 10 horas para julgamento do presente feito.

III — Demorado por excesso de serviço a meu cargo.

IV — Intime-se. Belém, 11.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 9.104)

JUSTIÇA FEDERAL

Estado do Pará
 Edital de Citação com o prazo de 45 dias

Ref.: Processo Nº 1875

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo

mesmo cita Breves Industrial S/A, estabelecida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco dias para responder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social, autarquia federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra assinado, advogado Arthur de Queiroz Ferreira, devidamente inscrito na seção estadual da O.A.B., sob o n. A-122, vem perante V. Exa. para expor e requerer: 1. O Suplicante é credor de Breves Industrial S/A, com endereço à Avenida Presidente Vargas, 620 — apartamento n. 301 (Edif. Piedade), nesta Cidade, matriculada no INPS, sob o n. 12.009.0015, pela quantia de NCr\$ 85.521,93 (oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e três cruzeiros novos e noventa e três centavos), relativa a contribuições de previdência não quitadas no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no art. 7o. e seus §§ da Lei n. 4.357, de 16.07.64, combinado com o disposto no art. 15 da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a anexa certidão de Dívida. 2. Já tendo sido facultado administrativamente ao Devedor vários prazos para o pagamento do débito sem que este se valesse dessas oportunidades, vem o Suplicante requerer a V. Exa. se digne mandar citar o Devedor para pagar incontinenti a dívida, acrescida dos juros de mora e correção monetária atualizados à data do efetivo pagamento mais: despesas processuais, percentagem judicial prevista no § 3o. do art. 6o. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.01.51, com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.05.55 e honorários de advogado à razão de 20% sobre o valor total da dívida, sob pena, de não o fazendo, proceder-se à penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quan-

tos bastem para satisfazer o total do pedido. 3. Protestando por todos os meios de prova admitidos em direito dá-se à causa o valor do débito. São os termos em que P. Deferimento. Belém, 7 de julho de 1969. a) Arthur Q. Ferreira". Despacho: — "A. Cite-se. Belém, Pa., em 8.07.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". Certidão de Fls. 11 Verso: "Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz Federal, me dirigi hoje às 15,30 horas à Av. Presidente Vargas, 620, apartamento 301 (Ed. Piedade) e, sendo aí, procurei citar Breves Industrial S/A, não o fazendo pelo fato de não haver encontrado o responsável pela referida firma. Tendo sido informado de que a Diretoria da mesma encontrase em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Belém, 15 de agosto de 1969. a) Heber da Matta Rezende Cals — Oficial de Jus-

tiça". DESPACHO: — "A vista do contido na certidão de fls. 11 verso, cite-se a executada por meio de edital pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 3.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 3145 — Dia 18.9.69)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho nos autos do Processo TRT-RP-45/69, relativo ao Precatório Requisitório n. 1a. JCY-12/69, oriundo da MM. 1a. Junta de Conciliação e julgamento de Belém, referente ao Processo n. 1a. JCY-1083 e 1132/68, em que são interessados: Raimundo Sena Assunção, Wilson Torres da Fonseca e Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA):

"I — Defiro o presente Precatório.

II — Baixem os autos ao Serviço Judiciário para pagamento, observado o disposto no art. 112 da Constituição Federal.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno.

Belém, 11 de setembro de 1969

(a) ORLANDO TELXEIRA DA COSTA — Presidente".

Feita no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) Lucimar Coelho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário do TRT
(G. Reg. n. 9738)

NOTA

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou nos autos do Processo n. TRT-RP-46/69, relativo ao Precatório Requisitório n. CPR-3/69, oriundo da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo n. 2a. JCY-1.970/68, em que são interessados: Graziema Pires dos Santos Lima e Museu Paraense "Emílio Goeldi", o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Baixem os autos ao Serviço Judiciário para paga-

mento, observado o disposto no art. 112 da Constituição Federal.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno.

Belém, 11 de setembro de 1969

(a) ORLANDO TELXEIRA DA COSTA — Presidente".

Feita no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) Lucimar Coelho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário do TRT

(G. Reg. n. 9739)

NOTA

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou, nos autos do Processo n. TRT-RP-47/69, relativo ao Precatório Requisitório n. 1a. JCY-13/69, oriundo da MM. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo n. 1807/68, em que são interessados: Arlete Carneiro Peck e Delegacia Federal de Agricultura — Serviço Federal de Promoção Agropecuária do Pará (Granja Santa Lúcia), o seguinte despacho:

"I — Defiro o Precatório.

II — Baixem os autos ao Serviço Judiciário para pagamento, observado o disposto no art. 112 da Constituição do Brasil.

III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno.

Belém, 11 de setembro de 1969

(a) ORLANDO TELXEIRA DA COSTA — Presidente".

Feita no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) Lucimar Coelho Penna
Diretor do Serviço
Judiciário do TRT

(G. Reg. n. 9749)

NOTA

Em cumprimento ao artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, faço saber que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou, nos autos do Processo TRT-RP-48/69, relativo ao Precatório Requisitório n. 1a. JCJ-14/69, oriundo da MM. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, referente ao Processo n. 1a. JCJ-1789/68, em que são interessados: Waldemar Miranda da Silva e Museu Paraense "Emílio Goeldi", o seguinte despacho:

I — Defiro o Precatório.
 II — Baixem os autos ao Serviço Judiciário para paga-

mento, observado o disposto no art. 112 da Constituição Federal.
 III — Cumpra-se o artigo 149 e seu parágrafo único do Regimento Interno.
 Belém, 11 de setembro de 1969
 (a) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente".
 Feita no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).
 (a) Lucimar Coelho Fenna
 Diretor do Serviço
 Judiciário do TRT
 (G. Reg. n. 9741)

EDITAIS JUDICIAIS

LEILÃO PÚBLICO

EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Ossiam Correa de Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1.028 de arrecadação de espólio de Guilherme Naiber, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1o. Ofício de ausentes), que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Dr. 1o. Curador de Heranças Jacentes, autorizou a venda, em leilão público, dos bens abaixo descritos, e respectivas avaliações, pertencentes ao espólio de Guilherme Naiber, que serão levados a pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima das respectivas avaliações, pelo leiloeiro judicial Firmino Mota, ou quem suas vezes fizer, no dia 10 de outubro do ano corrente, às 16 horas no local, ou seja à Rua Caripunas n. 1.091, entre às ruas Roberto Camelier e Honório José dos Santos. **DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS QUE SERÃO LEVADOS À PRAÇA:**

- 1 — Caldeira geradora de vapor, 10 HP, queimando lenha, com bomba de alimentação "Duplex", além do injetor a vapor com todos os acessórios de controle e segurança, no estado 1.500,00
- 2 — (duas) caldeiras, idem 8 HP, montadas sobre robustos carros de ferro, semi-locomovíveis 1.500,00
- 3 — Um Autoclave esterilizador a vapor, para 1.000 litros c/ serpentina aquecedora, tubulação adutora de vapor e válvula, forte palheta—mexedora c/ polia 1.000,00
- 4 — Seis (6) Dornas fermentadoras de piquiá, construção forte, cada uma para 5.000 litros, revestidas com breu internamente e c/ torneiras de metal 1 1/2 polegadas .. 1.500,00
- 5 — (2) idem, idem, idem, 7.000 litros cada uma 500,00
- 6 — Três vasilhas de cobre forte, estanhadas para 20 litros cada uma 50,00
- 7 — (1) Bomba de êmbolo de 2 1/2 polegadas c/ polia 150,00

- 8 — (1) Pré-fermentador com tripé, revestido c/breu e isolamento termica, c/capacidade para 200 litros 20,00
 - 9 — (1) idem, idem, idem, para 1.000 litros .. 50,00
 - 10 — (1) idem, idem, idem, s/ revestimento de breu 100,00
 - 11 — (1) Motor elétrico de 5 HP, c/polia, chave magnética de segurança e 40 metros de fio triplo de cobre 300,00
 - 12 — (1) Máquina a vapor de 5 HP, estacionária de alta pressão, polia e regulador de velocidade 300,00
 - 13 — (1) Clarificador a vapor 300 litros de xarope de açúcar, c/serpentina aquecedora a vapor e palheta mexedora 100,00
 - 14 — (1) Serra circular, polia, c/rolamento de esferas e mesa forte 100,00
 - 15 — (1) Eixo de 1 1/2 polegada, 3 metros de comprimento 3 suportes c/rolamentos de esferas e (6) polias diferentes 100,00
 - 16 — (1) Alambique para 10.000 litros de mosto fermentado aquecido a vapor direto ou indireto, 2 retificadores de tubos de cobre, internamente revestidos de esmalte (epoxicondens) de cobre refrigerado a água, moto-bomba e depósito para água refrigeradora 3.000,00
 - 17 — (3) Receipientes para água destilada, 2 c/capacidade para 750 litros e 1 para 1000 150,00
 - 18 — (2) Tanques de ferro de 4.000 litros cada, inclusive um esguichador c/10 bicos para lavagem de garrafas 200,00
 - 19 — (2) Moto-bombas de aço inoxidável, inclusive (2) litros de pressão, de alumínio, com capacidade filtrante diária de 4.000 litros 300,00
 - 20 — (1) Mesa elástica com aparelho de cobre estanhado para engarrafar e 60 grades de ferro para transporte de garrafas 300,00
 - 21 — (1) Camionete Ford F-100/59, para distribuição na praça 300,00
 - 22 — (50) cinquenta tubos (metros) de tubos plásticos e de borracha de várias dimensões de 3/4 até 2 1/2 polegadas 80,00
 - 23 — Idem, idem de ferro e torneiras metálicas 50,00
 - 24 — Um Laboratório completo, c/essencias e extratos vegetais 500,00
 - 25 — (um) escritório, c/um bureau 50,00
- Soma o valor dos bens descritos 12.200,00

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado na Sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado no órgão Oficial, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos, de (20) vinte dias, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de setembro de 1969. Eu, Moacyr Santiago, escrivão do Feito, mandei datilografar, subscrevi. O Juiz de Direito.

OSSIAM CORREA DE ALMEIDA.

Confere com o original
 Moacyr Santiago

VISTO:
 Ossiam Correa de Almeida

(G. — Reg. n. 9864 — Dias: 18 — 26/9 e 10/10/69).

**CARTÓRIO MARIA DIVA
BARATA
EDITAL**

**Citação com o prazo de trinta
(30) dias**

O doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento que por força do mesmo, fica citado o marido da senhora Georgina Nunes de Andrade Lobato, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo dentro do prazo estabelecido, apresente a contestação ou defesa que tiver a seu favor, a Ação de Reintegração de Posse que Maria do Carmo Coimbra de Oliveira, move contra Georgina Nunes de Andrade Lobato, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Almirante Tamandaré número 566, cuja petição inicial e despacho vão a seguir transcritos: — Exmo. senhor doutor Juiz de Direito da Vara da Capital: — Maria do Carmo Coimbra de Oliveira, brasileira, casada, serventuária da justiça, assistida de seu espóso, e por seu advogado infra-assinado, vem à presença de V. Exa., expor e afinal requerer o seguinte contra Boanerges Nunes Lobato, brasileiro, residente à Avenida Almirante Tamandaré número 566 e Ana Deusa da Silva, brasileira, residente à Avenida Almirante Tamandaré número 570, o que se segue: — I) A suplicante é legítima proprietária do lote de terra sito à Avenida Almirante Tamandaré, perímetro compreendido entre à Avenida 16 de Novembro e Rua Angelo Custódio, medindo dita área, 12 metros de frente por 30 ditos de fundos. — II) Referido terreno foi adquirido pela suplicante no ano de 1957, por compra efetuada ao antigo proprietário do mesmo João Lopes Braga, o qual por sua vez o adquiriu através de aforamento que lhe foi concedido pela Prefeitura Municipal de Belém. III) Logo após ter adquirido mencionado terreno, a

suplicante construiu um muro na frente do mesmo, não tendo entretanto podido cercar toda a área. — IV) Ocorre que o referido terreno há tempo atrás, foi invadido pelos suplicados que ali construíram três casas, sendo que Boanerges Nunes Lobato, construiu as de números 566 e 566A, e Ana Deusa da Silva a de n. 570. — V) A época da invasão, a suplicante fez ver aos am construir em um terreno invadidos que estes não podiam que não lhes pertencia, não tendo estes porém, atendido aos apêlos da requerente. A postulante procurou então a Secretária de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, a qual embargou as obras dos invasores, os quais apesar do embargo prosseguiram na obra. (doc. número 4). VI) A autora como se vê do exposto, foi esbulhada de uma área de terras, da qual é legítima proprietária. Daí porque, vem requerer com fundamento no artigo 499 do Código Civil Brasileiro a citação dos suplicados Boanerges Nunes Lobato e Ana Deusa da Silva, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para responderem aos termos da presente ação de Reintegração de Posse, contestá-la, querendo esperando seja ao final a mesma julgada procedente e compelido os réus a abandonarem o terreno de propriedade da autora, restituindo-o a autora, com todos os seus rendimentos, bem como a indenização perdas e danos que forem apurados em execução da sentença, além de serem condenados nas custas processuais e honorários de advogado. Protesta-se pelo depoimento pessoal dos suplicados pena de confesso, audiência de testemunhas, vistorias e por todas as provas de direito admitidas. Dá-se a presente causa, para efeitos fiscais o valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos). — Termos em que, D. A. P. Deferimento. — Belém, 14 de setembro de 1967. — (a) Pp. Raimundo Noletto. — Despacho do doutor Juiz. — N. A. Sim, com o prazo de 30 dias. — Belém, 26.8.69. (a) R. O. S. Araújo, proferido no requerimento seguinte: — Exmo. senhor doutor Juiz de Direito da 8a. Vara: — Maria do Car-

mo Coimbra de Oliveira, nos autos de Reintegração de Posse que move contra Boanerges Nunes Lobato e Ana Deusa da Silva, vem dizer, que, se encontrando o marido da ré Georgina Nunes de Andrade Lobato, em lugar incerto e não sabido, requer se digno V. Exa., determinar seja o mesmo citado por edital, para os fins de direito. P. Deferimento. Belém, 26.8.69. — (a) Pp. Raimundo Noletto. — E para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente Edital, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 dias do mês de agosto de 1969. — Maria Diva Barata, escritora vitalícia do Cartório do Quarto Ofício da Comarca de Belém, mandei datilografar e subscrevo.

**Dr. Raimundo Olavo da Silva
Araújo**

Juiz de Direito da Oitava Vara
Cível da Capital
(G. Reg. n. 9863)

COMARCA DE OURÉM

**Edital de Citação pelo prazo
de 60 dias**

A Dra. Osmarina Onadir Lopes Sampaio, Juíza de Direito da Comarca de Ourém, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dê conhecimento tiverem principalmente o sr. Francisco de Assis Ferreira, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve o Banco da Amazônia S/A, por seu procurador Dr. Carlos Raimundo Luzio Afonso, Advogado, casado, residente em Belém, Carteira Profissional n. 726. Inscr. C-43, move Ação Executiva contra a firma comercial Ferreira & Irmão cujo titular acima mencionado, conforme petição abaixo transcrita: — Exma. Srta. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Ourém. O Banco da Amazônia S/A (BASA), entidade financeira pública, com sede em Belém, capital do Estado do Pará, à travessa Frutuoso Guimarães, n. 90, e Agência em Capanema, via de um de seus procuradores ju-

diciais, o infra assinado, UT instrumento particular incluídos (doc. n. 1, vem, com o habitual respeito e acatamento, perante V. Exa., expender para finalmente requerer o seguinte: — 1 — A firma Ferreira & Irmão, que foi estabelecida na cidade de Capitão Poço, cujo titular senhor Francisco de Assis Ferreira, atualmente estabelecido na cidade de Castanhal, sob a razão social de Alves & Ferreira, emitiu em favor do Suplicante os seguintes títulos: — a) em 29 de abril de 1968, LD-5753, no valor de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), vencida e não paga em 28 de julho de 1968, devidamente protestada, avalizada pelos abaixo: (doc. 2) F. S. Farias, firma comercial estabelecida na cidade de Capitão Poço, representada pelo seu titular senhor Francisco Sales de Farias, residente naquela cidade; A. Oliveira, firma comercial, estabelecida no Km. 47 da Rodovia Pará-Maranhão, cujo responsável é o senhor Antenor Fonseca de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade de Ourém; Manoel Aires, brasileiro naturalizado, (português), casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Ourém; e Mendes & Irmão, firma comercial estabelecida na cidade de Capitão Poço, cujo responsável é o senhor Vicente Mendes de Oliveira, residente e domiciliado nesta cidade, digo, na cidade de Capitão Poço; b) em, 6 de junho de 1968, LD-5843, no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), vencida e não paga em 4 de setembro de 1968, avalizada pelos abaixo: (doc. 3) José de França Araújo, residente e domiciliado na cidade de Capitão Poço, e Raimundo Alves de Oliveira, residente e domiciliado na cidade de Capitão Poço. 2 — Tudo fez o Suplicante para receber, amigavelmente, dos devedores acima as aludidas Notas Promissórias, sem contudo obter êxito. 3 — Diante disso, para compelir os Suplicados Francisco de Assis Ferreira, Francisco Sales de Farias, Antenor Fonseca de Oliveira, Manoel Aires, Mendes & Irmão, José de França Araújo e Raimundo Alves de Oliveira, ao cumpri-

mento de suas obrigações, não tem o Suplicante, outro recurso, a não ser, com fundamento no item XIII do artigo 298 do Código de Processo Civil Brasileiro, mover a presente Ação Executiva contra o devedor e seus avalistas, para cobrança de seu crédito, razão por que, requer à V. Exa., se digne de determinar a expedição de Carta Precatória Citatória à Comarca de Castanhal para citação do senhor Francisco de Assis Ferreira, e competente penhora de seus bens, para que, em vinte e quatro (24) horas pague a importância principal reclamada, acrescida da Taxa de Permanência de Títulos em Carteira, a razão de dois por cento (2%) ao mês, do Imposto sobre Operações Financeiras, de dois décimos por cento (0,2%) ao mês, das despesas e custas judiciais, dos Honorários do Advogado do Suplicante na base de vinte por cento (20%), ou ofereça bens à penhora suficientes para garantir a execução, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários ao pagamento integral da dívida principal e demais acessórios, prosseguindo-se a execução com a cautela de citação da mulher do devedor, se a penhora recair sobre bens imóveis de propriedade do mesmo, na forma do artigo 948 "in fine" do precitado diploma legal, até final sentença, quando deverá ser julgada procedente a ação, devendo, ainda, no caso de a penhora recair sobre bens móveis, serem todos esses bens removidos ao Depósito Público da Comarca ou a quem as vezes fizer. 4 — Requer, ainda, a expedição de Mandado de Citação e Penhora à Francisco Sales de Farias (Capitão Poço); Antenor Fonseca de Oliveira (Ourém), Manoel Aires (Ourém), Mendes & Irmão, (Capitão Poço), José de França Araújo (Capitão Poço) e Raimundo Alves de Oliveira (Capitão Poço), devendo também serem observadas as cautelas do precitado artigo 948 "in fine" do Código de Processo Civil Brasileiro. 5 — Dando a causa o valor de NCr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros novos), protesta provar o alegado com o depoimento pessoal dos Suplica-

dos, sob pena de confesso, do depoimento de testemunhas a serem oportunamente arroladas, da juntada de novos documentos, se necessário se fizer, de exames, de perícias e por todo o gênero de provas em direito admitido. São os termos em D. e A. esta P. E. Deferimento, Ourém, 16 de abril de 1969, p.p. Carlos Raimundo Luzio Affonso, Advogado. OAB (PA) Inscr. C-43 Cart. n. 726. (Despacho no alto da petição A. Cite-se através de Carta Precatória, conforme o pedido. Ourém, 14 de maio de 1969. (a) O. Sampaio). Expedida a Carta Precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Castanhal na data de ... 6.6.1969. Tendo sido expedido o Mandado de Citação e Penhora e entregue ao Oficial de Justiça daquela Comarca, foi certificado pelo mesmo que o executado não mais residia naquela cidade, tendo viajado a Ourém, com intuito de viajar para o Estado de São Paulo. Feito os autos conclusos e devolvido a este Juízo, foi dado os seguintes despachos: — Junte-se ao processo principal, após conclusos. Ourém, ... 24.07.69. (a) O. Sampaio). O que feito, e novamente conclusos, foi dado o seguinte despacho. Ao autor para tomar conhecimento da certidão de fls. 16 contida na Carta Precatória anexa. Ourém, 24.7.69. (a) O. Sampaio). Tendo o autor tomado conhecimento do referido despacho, apresentou a seguinte Petição: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Ourém. O Banco da Amazônia S/A, Agência em Campanema, por seu procurador judicial o infra assinado, nos autos do processo de Ação Executiva que move contra Ferreira & Irmão, cujo titular é o senhor Francisco de Assis Ferreira, tramitando o feito por este Juízo, vem, com o habitual respeito e acatamento, perante V. Exa., requerer se digne de determinar a expedição de Edital de Citação para citar referido devedor, em virtude da Certidão incerta na Carta Precatória que foi devolvida pelo Juízo de Castanhal devidamente cumprida, certificando estar o mesmo em lugar incerto e não sabido. Termos em que P.E. Deferi-

Com 50% de Abatimento Para Funcionários Públicos Estaduais. REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

mento, Ourém, 24 de julho de 1969. (a) P.P. Dr. Carlos R. L. Afonso. Advogado. OAB (PA) Inscr. C-43 Cart. n. 726. Despacho no alto da Petição: — J. A. Conclusos. (a) O. Sampaio. Feito conclusos, foi dado o seguinte despacho (Cite-se por Edital, pelo prazo de sessenta (60) dias, com as cautelas legais. Ourém, 25.7.69. (a) O. Sampaio. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume pelo qual ficará citado o sr. Francisco de Assis Ferreira, do conteúdo das petições e despachos acima descritos. Dado e passado nesta cidade de Ourém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Raimundo Corrêa Matos, Escrivão, datilografei e subscrevo.

a) **Osmarina Onadir Lopes Sampaio**
Juíza de Direito

(Ext. — Reg. n. 3143 — Dia 18.9.69)

COMARCA DE BRAGANÇA E D I T A L

A Doutora Lucilda Coelho, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança, Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento que, atendendo ao que lhe foi requerido pelo Banco da Amazônia S/A (BASA), agência desta cidade, que afirmou estar o cotando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado no prazo máximo de quinze (15) dias a contar desta data, cito Antônimo Furtado de Lima, brasileiro, casado, comerciante, para no prazo de sessenta (60) dias que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar a Ação Executiva que lhe move o referido Banco da Amazônia S/A Agência desta cidade, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, a) Ilegível, escrevô.

Dra. Lucilda Coelho
Juíza de Direito da 2ª. Vara

(Ext. — Reg. n. 3144 — Dia 18/9/69).

Leia o DIÁRIO OFICIAL
— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.

**COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA
PRIMEIRA PRAÇA**

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública, em primeira praça, com o prazo de trinta (30) dias, vem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e nove (29) do próximo mês de Setembro, às 16 horas, no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II, nesta Capital e sala de audiências do Titular Acima, irá a público pregão de venda e arrematação, em Hasta Pública, Primeira Praça, e pelo pior preço que for encontrado, o imóvel abaixo descrito penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas da Ação Executiva, proposta por Maria de Nazaré Caldeira Menescal, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, contra Estevan Sandoval dos Santos, e sua mulher Inês Habelo dos Santos, ele comerciante, ela doméstica, ambos brasileiros residentes e domiciliados nesta cidade, a saber: — Terreno Edificado com prédio residencial, n. 7, situado à Passagem Ramos, esta com entrada pela Avenida Governador José Malcher, no perímetro compreendido entre a Av. Generalíssimo Deodoro e Trav. 14 de Março medindo 11,00m de frente e de fundos por ambas as laterais de, 80 metros, com as seguintes características — Construção em alvenaria, com dois pavimentos possuindo no seu interior, sala de

entrada, sala de jantar, três quartos, com piso em tacos, cozinha e sanitários mosaicados. Avallado em vinte e dois mil cruzeiros novos (NCr\$.. 22.000,00) — Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local mencionados a fim de dar seu laço ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer: O comprador pagará a banca o preço de sua arrematação as comissões do Porteiro, Escritório, custas de arrematação e respectiva carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de agosto de 1969. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício da Comarca da Capital, mandei datilografar, e subscrevo.

Raimundo Olavo da Silva Araújo — Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Capital (T. n. 15.399 Reg. n. 3190 — Dia 18—9—69)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Nair da Silva Santos, assistida de seu advogado Iracelir Rocha e Apelada: — Coêlho da Silva & Cia., assistido de seu advogado Daniel Coêlho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez

**Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.**

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

(10) dias, a contar da publicação desta nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de setembro de 1969.

(a) LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 9802)

**Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal
EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 23 de setembro corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — A Justiça Pública — Apelada — Erotilde Rabêlo Flexa Ad. Dr. Odilson Novo) Relator — Desembargador Oswaldo Pojuacan Tavares.

Recurso de "Habeas-corpus" — Idem — Recorrente — Expedida Souza (Ad. Dr. Odilson Novo) — Recorrido — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 9800)

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 23 de setembro corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-offício" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível — Apelados — Hugo Dias Franco e Selma Turinambá Franco Ad. Dr. Laercio Franco) — Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Zolima Ferreira Ribeiro (Ad. Dr. Jaime Lamarão) — Apelada — Almedina Pinto Coêlho da Silva (Ad. Dr. Jorge Faciola de Souza) — Relator — Desembargador Oswaldo Pojuacan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 9801)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N.

3.653, de 29 '01/66

**OPÚSCULO ENCADERNADO
A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL DO ES-
TADO — PREÇO NCr\$ 3,00**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 2.416

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Edital n. 102—2a. via De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Manoel Marques Neirão, Luiz Carreta Costa, Vicente dos Santos Raiol, Leopoldina da Silva Costa, José Bosco, Geraldo M. Abrantes, Tadashi Sudo, Jeferson Ovídio Ferreira dos Santos, Wanderley Araújo Monteiro, José Rodrigues Bessa, Carlos Nilson Lavareda Reis, Guilherme de Menezes Marreiros e Maria Madalena Souto da Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove ... (1969).

Olytho Toscano — Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém
(G. — Reg. n. 8.444)

Edital de Transferência n. 12 De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, faço público a quem interessar possa, que, nesta data, solicitou sua Transferência de Icoaraci para Mosqueiro, o eleitor Jesuino da Cruz Barbosa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevo, o subscrevi.
Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém
(G. — Reg. n. 9612)

Edital de 2a. Via n. 23 De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço público a quem interessar possa, que, requereram 2a. Via de seus títulos eleitorais os (as) seguintes eleitores (as): João Saraiya Cardoso, Martinho Alves de Souza, Pericles Girão de Oliveira, Carlos Victor da Cruz, Waldir Aranha Moreira, Mario Acioli Souza da Silva, Adamor da Silva Modesto, Olavo Nunes, João Silva Vieira da Cruz, Manoel Udurcílio do Rêgo, Manoel Leonel Mendes Pacheco, João Nazaré da Silva, Vicente de Paula de Moraes, José Lopes da Silva, Olival Alves Dias, Milton Silva, Raimundo do Carmo Curcio, Maria Dalva Ferreira, Luzia Francisca da Silva, Maria Alice Gouvêia Santiago, todos deferidos. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, Cartório Eleitoral da 30a. Zona, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove.
Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém
(G. — Reg. n. 9613)

Edital de Transferência n. 10 De ordem do MM. Juiz Eleitoral desta 30a. Zona, faço público a quem interessar possa, que, nesta data, requereram suas Transferências os seguintes eleitores: Maria Ivone da Silva Batista, Teo-

dora de Oliveira Farias, Rosier Mateus Chaves, Aguialdo Castro Ramos, Maria Creuza de Barros e Zula Soares Oliveira. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta e um dias de julho de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrevo o subscrevi.
Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém
(G. — Reg. n. 8648)

Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará
Edital de 2a. via n. 104 De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Luiz Ferreira Monteiro, Arnaldo Paulo da Silva Ribeiro, Maria Lucia Cunha da Rosa, Ivone Souza Silva, Abel Barros dos Santos, Aluizio Santos, Maria Celeste de Souza Teixeira, João Augusto da Costa Marinho e Marizete Pereira Borges. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos catorze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).
Olytho Toscano
Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. — Reg. n. 8983)

29a. ZONA

EDITAL N. 195/69

Pedidos de 2as. Vias
O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz Saber, a quem interessar possa, que este Juízo, "Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos Eleitores abaixo relacionados:

Maria Vaz Bentes, inscrita sob o n. 12.764, lotada na 36a. Secção;

Felismina da Silva Rodrigues, inscrita sob o n. 25.132, lotada na 66a. Secção;

Ednéa Albin Damasceno, inscrita sob o n. 45.886, lotada na 110a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (13) treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevo, o datilografei e subscrevi.

(a) Romão Amoêdo
Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém.

(G. — Reg. n. 8985)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 1.728

ACÓRDÃO N. 7239
(Processo n. 15.167)

Requerente: — senhor Raimundo Rodrigues de Moraes, Prefeito Municipal de Bagre
Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Raimundo Rodrigues de Moraes, Prefeito Municipal de Bagre, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem daquele município, na importância de NCr\$ 7.155,96 (sete mil cento e cincoenta e cinco cruzeiros novos e noventa e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1967, havendo comprovado NCr\$ 7.141,95 (sete mil cento e quarenta e um cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), passando para o exercício de 1968 o saldo de NCr\$ 14,01 (quatorze cruzeiros novos e um centavo), como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Raimundo Rodrigues de Moraes, Prefeito Municipal de Bagre, relativamente a importância de NCr\$ 7.141,95, (sete mil cento e quarenta e um cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1967 passando pa-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ra 1968, o saldo de NCr\$ 14,01 (quatorze cruzeiros novos e um centavo), que deverá integrar a prestação de contas de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator

Abstive-me de votar

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-procurador

(G. Reg. n. 3777)

ACÓRDÃO N. 7.240
(Processo n. 16.069)

Requerente: — Doutor Jean Chicre Miguel Bitar, Presidente do Instituto Ofir Loiola, em 1967.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Jean Chicre Miguel Bitar, Presidente do Instituto Ofir Loiola, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas desse Instituto na importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exer-

cício financeiro de 1967, à conta da Verba Saúde-Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário — Transferências Correntes — Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Jean Chicre Miguel Bitar, Presidente do Instituto Ofir Loiola, em 1967, relativamente a importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de Maio de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Abstive-me de votar

Mário Nepomuceno de Sousa

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, Secção I, inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:

dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 3777)

PORTARIA N. 1267 — DE 28 DE AGOSTO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

Marcar as férias relativas ao exercício de 1969, dos funcionários abaixo relacionados, conforme a seguinte escala:

De 1º a 30.09.69 — Edson Miguel da Costa Alves e Ivone Carvalho D'Oliveira.

De 1º a 30.11.69 — Maria Raimunda Santana e Josefa Magalhães de Melo.

De 1º a 30.12.69 — Maria de Nazaré Cardoso — Vera Lúcia Valente da Silva e Nazaré Lima de Melo.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 9599)

Edital de Notificação

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Acyr Castro, a comparecer à sede do Tribunal de Contas, no próximo dia 23 do corrente, às 9 horas, quando será julgado o processo número 10.163, referente a sua prestação de contas como Diretor da IMPRENSA OFICIAL, no exercício de 1963.

Gabinete da Presidência, em 18 de setembro de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

(G. Reg. n. 9869)